



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2766, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 39 PÁGINAS

COMISSÕES



Câmara Municipal de Uberlândia Minas Gerais



ATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de 2020, às 09h28 no Plenário Homero Santos, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante, constituída, pela Portaria 162, 10 de fevereiro de 2020, quais sejam Vereadora Dra. Jussara Matsuda (Presidente), vereador Heliomar Bozó (Relator) e vereador Cleyton César (Membro), destinada a apurar fatos envolvendo o Vereador Silésio Miranda, em face da denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. Com a palavra a Presidente Vereadora Dra. Jussara Matsuda agradeceu a presença dos membros da Comissão, os assessores jurídicos e assessoras do Departamento Técnico Legislativo. Às 09h29 foi apregoado o vereador Silésio Miranda e seu advogado Dr. Gilberto Neves, que estavam presentes no Plenário. A presidente ressaltou que mesmo sendo um procedimento administrativo a Comissão tem poderes específicos e espera que sejam respeitados. Em seguida a Presidente pediu que apregoasse o informante, contudo o advogado de defesa pediu a palavra. O advogado se apresentou e informou que estava acompanhado dos advogados Dr. Clovis Mesciano Muniz Junior – OAB/MG 113.966, Dr. Michel Evangelista Luz – OAB/MG 162.592 e Dra. Maria Aparecida dos Anjos – OAB/MG 175.100. Em seguida, ele questionou qual seria a ordem dos trabalhos do início ao fim, a Presidente respondeu que seria ouvido o informante, testemunhas da comissão, testemunhas do denunciado e por último o denunciado. O advogado questionou qual a legislação que instruiu a comissão, a Presidente respondeu que a comissão estava instruída conforme o Regimento Interno da Casa e Decreto Lei 201/1967. O advogado alegou que havia desdobramento desse questionamento, pois o Regimento Interno e o Decreto Lei não dizem respeito à figura do informante, menciona apenas a testemunha. A presidente informou que a figura do informante é permitida pelo Código de Processo Civil e Código de Processo Penal, porém o advogado pediu que constasse na ata que não constou o CPC e o CPP como resposta de normativas que regem esta comissão. Pediu que constasse em ata que não foi publicado o rol de testemunhas, pois fará a impugnação por escrito, a qual foi recebida pela comissão e juntada no processo. Às 09h43 foi apregoado como informante o Promotor de Justiça Dr. Daniel Marotta, que estava presente e começou a ser ouvido em ato contínuo. A presidente e o relator vereador Heliomar Bozó fizeram questionamentos ao Dr. Daniel Marotta, o membro vereador Clayton César não fez questionamentos. Às 10h01 a presidente agradeceu a presença do Dr. Daniel, contudo o Dr. Gilberto pediu para fazer perguntas, a presidente negou pelo fato dele estar sendo ouvido apenas como informante, porém o Dr. Daniel Marotta se dispôs a responder as perguntas e a presidente passou a palavra para o advogado. Às 10h13 a presidente interrompeu a palavra do advogado de defesa, pois os questionamentos estavam fora do escopo do processo administrativo e agradeceu a presença do Dr. Daniel Marotta, e finalizou a oitiva. Após a pausa para impressão e assinatura do termo de oitiva, às 10h48, a presidente agradeceu e dispensou o Dr. Daniel Marotta. Às 10h48 a Presidente solicitou que



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais



apregoasse a primeira testemunha da comissão **Sr. Usair Emiliano de Sousa**, que estava ausente. A presidente pediu que constasse em ata a decisão do STJ que não permite o contato do denunciado com os servidores e vereadores da Casa, a não ser os membros da comissão. Às 10h52 a Presidente solicitou que apregoasse a segunda testemunha da comissão **Sr. Junio Bernardes Coelho**, que estava ausente. Às 10h53 a Presidente solicitou que apregoasse a terceira testemunha da comissão **Sr. Thiago José dos Santos**, que estava ausente. Em seguida foi passada a palavra para o Dr. Gilberto Neves, ele disse que de acordo com a reunião feita entre os membros e advogados sobre os procedimentos da audiência, solicitou que todas as testemunhas fossem informadas de qual denúncia o denunciado está sendo acusado. Em seguida questionou se as testemunhas que estavam sendo apregoadas eram da comissão ou defesa. A presidente informou que as testemunhas que estavam sendo apregoadas eram da comissão. O advogado solicitou que todas as testemunhas convocadas para as 09h00 e precisaram ir embora sejam convocadas posteriormente para uma nova audiência de oitiva, o que foi indeferido pela presidente. Às 10h59 a Presidente solicitou que apregoasse a quarta testemunha da comissão **Sr. Cristiano Cardoso Siqueira**, que estava ausente. Às 11h00 a Presidente solicitou que apregoasse a quinta testemunha da comissão **Sr. Luciano Rodrigues Siqueira**, que estava ausente. Às 11h01 a Presidente solicitou que apregoasse a sexta testemunha da comissão **Sr. Renato Ribeiro Braga**, que estava ausente. A presidente registrou que todas as testemunhas apesar de receberem suas respectivas intimações, não compareceram, mas justificaram suas ausências. O advogado do denunciado solicitou que a presidência informasse qual a ordem de pregão das testemunhas de defesa, o que foi deferido. Às 11h03 a Presidente solicitou que apregoasse a primeira testemunha de defesa **Sr. Eduardo Quintal Costa**, estava presente e foi ouvido cujo depoimento foi atermado em documento próprio. Não havendo mais perguntas, às 11h37 a presidente pediu para imprimir o termo da oitiva da testemunha. Às 12h06 a Presidente solicitou que apregoasse a segunda testemunha de defesa **Sr. Marcelo Alves dos Santos Silva**, foi ouvida cujo depoimento foi atermado em documento próprio. Após o questionamento da presidente quanto ao fato do Dr. Clovis Mesciano Muniz Junior realizar perguntas a testemunha sem procuração nos autos, o advogado entregou a procuração que foi juntada ao processo. Não havendo mais perguntas, às 12h46 a presidente pediu para imprimir o termo da oitiva da testemunha. A presidente suspendeu a reunião às 13h12 e retornou às 14h03. Às 14h05 a Presidente solicitou que apregoasse a terceira testemunha de defesa **Sr. Eduardo Fonseca de Almeida**, foi ouvida cujo depoimento foi atermado em documento próprio. A presidente perguntou se o advogado gostaria de fazer algum requerimento. Dada a palavra ao Dr. Gilberto este passou a palavra para o Dr. Clovis inquirir a testemunha. Não havendo mais perguntas, às 14h28 a presidente pediu para imprimir o termo da oitiva da testemunha. Às 14h46 a Presidente solicitou que apregoasse a quarta testemunha de defesa **Sr. Leonardo José Rodrigues da Silva**, foi ouvida cujo depoimento foi atermado em documento próprio. Não havendo mais perguntas, às 15h08 a presidente pediu para imprimir o termo da oitiva da testemunha. Às 15h29 a Presidente solicitou que apregoasse a quinta testemunha de defesa **Sr.**



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais



Francisco de Assis da Silva, foi ouvida cujo depoimento foi atermado em documento próprio. Não havendo mais perguntas, às 16h03 a presidente pediu para imprimir o termo da oitava da testemunha. Às 16h35 a Presidente solicitou que apregoasse a sexta testemunha de defesa **Dr. Cláudio Marques Rolins S. Silva**, que não compareceu. A presidente informou que mesmo sendo liberado pelo Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná, declarou sua impossibilidade de comparecer, por meio de e-mail encaminhado a esta Comissão. Constatou ainda, que a responsabilidade em trazer a testemunha foi do denunciado, ressalta que a notificação foi enviada via e-mail, pela Comissão em 12.05.2020, e-mail fornecido pelo denunciado. Em seguida o advogado pediu que marcasse uma nova audiência, tendo em vista que ele é uma testemunha imprescindível, o que foi indeferido pela presidente. O advogado pediu que constasse em ata o protesto tendo em vista que a comissão está dentro do prazo e poderia ter deferido o pedido de nova audiência para inquirir a referida testemunha, disse ainda ter sido cerceado o direito de defesa do denunciado. Às 16h40 a Presidente solicitou que apregoasse a sétima testemunha de defesa **Sr. Isaías Cardoso da Silva Junior**, que não compareceu. O Dr. Clóvis protestou que a testemunha não compareceu por motivos alheios a sua vontade, porque foi transferido para Belo Horizonte. Em seguida pediu que constasse em ata o motivo do indeferimento alegado pela presidente que disse que a responsabilidade de intimar a testemunha era do denunciado. A presidente questionou qual era o objeto da prova que tornava de extrema importância a presença desta testemunha, o advogado disse que foi o Sr. Isaías quem aprovou os relatórios técnicos, logo, ele poderia dar maiores informações, ainda informou que ele é chefe do órgão em que o Sr. Marcelo trabalha. Dando continuidade aos trabalhos, a presidente indeferiu o pedido de remarcação de audiência para ouvir a referida testemunha e em seguida o advogado pediu que constasse em ata o protesto tendo em vista que a testemunha não compareceu por motivo de força maior, e que o Decreto Lei 201/1967 não proíbe a extensão da audiência e que são dois relatórios, o Sr. Marcelo assinou um relatório e o Sr. Isaías assinou o outro. Às 17h14 o Dr. Clóvis solicitou uma pausa, o que foi indeferido pela presidente, e inconformados com os indeferimentos ocorreu à saída voluntária de alguns membros da defesa e do denunciado do Plenário, ficando presentes apenas o Dr. Gilberto e a Dra. Maria Aparecida dos Anjos. Às 17h15 a Presidente solicitou que apregoasse a sétima testemunha de defesa **Sr. Marinho Sebastião Rodrigues**, foi ouvida cujo depoimento foi atermado em documento próprio. Às 17h31 o denunciado retornou ao plenário. Não havendo mais perguntas, às 17h43 a presidente pediu para imprimir o termo da oitava da testemunha. Às 18h10 a Presidente solicitou que apregoasse a oitava testemunha de defesa **Sra. Abadia dos Reis Tavares**, que não compareceu. Às 18h10 a Presidente solicitou que apregoasse a nona testemunha de defesa **Sr. Samuel Antônio de Araújo**, foi ouvida cujo depoimento foi atermado em documento próprio. Não havendo mais perguntas, às 18h30 a presidente pediu para imprimir o termo da oitava da testemunha. Às 18h47 iniciou a oitava do denunciado **Vereador Silésio Miranda**, a presidente pediu para que o denunciado falasse mais devagar para que fosse tomada a termo sua oitava. O denunciado pediu a palavra e solicitou que o áudio e vídeo gravado

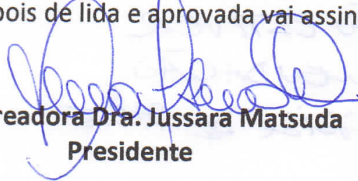



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais



nessa audiência fossem considerados como o termo de sua oitiva. A presidente consultando os defensores e a comissão concordaram, ficando decidido que seria entregue ao procurador do denunciado Dr. Gilberto Neves cópia em *pen drive* da audiência de instrução juntamente com os documentos para apresentação das razões finais no dia 25.05.2020. A presidente informou que este procedimento foi solicitado pelo denunciado e seus advogados concordaram, ainda que uma cópia também seria juntada no processo. Às 20h32 minutos a Presidente pediu que constasse em ata que o denunciado solicitou a juntada nos autos de cópia de documentos referentes aos cheques endossados, questionados pelo Relator. O Advogado do denunciado pediu que constasse em ata que a questão da Ação de cobrança da Gráfica Maxicron inquirida pelo relator da comissão não faz parte da Denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, bem como da denúncia apresentada pelo Ministério Público – GAECO. Às 21h36 o Denunciado solicitou que suspendesse a audiência por alguns minutos. O que foi deferido pela Presidente da Comissão. Às 21:50 o denunciado teve um mal súbito sendo seu depoimento interrompido não tendo mais condições físicas de continuar com a audiência. Diante disso, a Presidente acordado com os demais membros da comissão e com o advogado do denunciado, suspendeu a audiência e determinou a sua continuidade na segunda feira, dia 25 de maio de 2020 às 09h00 no Plenário Homero Santos, na Câmara Municipal, ficando desde já intimados, quando dará continuidade no depoimento do denunciado iniciando-se com as perguntas do advogado do denunciado. Deve ainda, constar desta mesma ata que o denunciado não assinou o seu depoimento, tendo em vista que sair às pressas para atendimento médico. A Presidente solicitou que constasse em ata que os advogados do denunciado Dr. Michel Evangelista Luz e Dr. Clóvis Mesciano Muniz Jr. se negaram a assinar os termos de oitiva das testemunhas Sr. Marinho Sebastião Rodrigues e Sr. Samuel Antônio de Araújo. A pedido do Advogado do denunciado foi juntado aos autos o B.O. nº 2020.0242.26728-001. Nada mais havendo a ser tratada a Presidente deu por encerrada a audiência, da qual foi lavrado o presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos seus membros.


Vereadora Dra. Jussara Matsuda
Presidente


Vereador Heliomar Bozó
Relator


Vereador Clayton César
Membro

Silésio Miranda
Denunciado

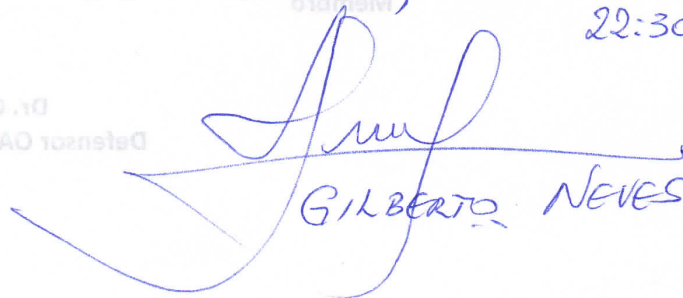
Dr. Gilberto Neves
Defensor OAB/MG 119.518



NOTIFICAÇÃO

Recusei-me a assinar a ata presente porque não concordo com a descrição sobre os fatos que foram o corte da laranja do procurador ao promotor da Nier Marota, e por não ter condições no momento de conferir o restante da ata. Outrossim, por este e outros motivos o procurador foi orientado por seu cliente, Vereador Silvestre Miranda, a não assinar esta ata. No entanto, este procurador reconhece que ficam ele e o vereador intimados para a redesignação da audiência de instrução dia 25/05/20 às 09:00h nesta Câmara Municipal. Excessa apenas se o vereador não estiver impossibilitado por recomendação médica em razão de sua crise de saúde nesta data.

Uberlândia, 21/05/2020
22:30h


GILBERTO NEVES



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



**ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA
ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

No dia 20 de Maio de 2020 às 15h26min, a Comissão Especial Temporária para Estudos e Relatório sobre a Implementação de Plano de Desenvolvimento Integrante da Política Institucional da Câmara Municipal de Uberlândia reuniu-se na sala nº 47 Departamento de Contabilidade e Orçamento.

Os membros discutiram o Relatório sobre a implementação de plano de desenvolvimento integrante da política institucional da câmara municipal de Uberlândia gerado a partir dos estudos realizados pela Comissão. Durante a reunião foram realizadas as devidas atualizações no relatório para chegar ao texto final e para conclusão dos trabalhos. A comissão deliberou:

1 – Que o relatório foi aprovado pelos membros da Comissão e o mesmo será juntado e autuado na pasta processual.


2 – Que a pasta processual será encaminhada à Presidência da C. M. U.

3 – Que estão concluídos os trabalhos da Comissão Especial Temporária para Estudos e Relatório sobre a Implementação de Plano de Desenvolvimento Integrante da Política Institucional da Câmara Municipal de Uberlândia.

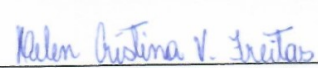
Nada mais havendo em pauta, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.



Renato Amaral de Oliveira – Presidente



Amanda Macedo de Camargos – Relatora



Helen Cristina Vieira Freitas – Membro



Lindamar Alves Pereira – Membro



Meirivone de Sousa Silva – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



**RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

1 – DESIGNAÇÃO E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 27 da Lei Complementar nº 647, de 29 de junho de 2018, foi designada a Comissão Especial Temporária encarregada de realização de estudos e emissão de relatório sobre a implementação de plano de desenvolvimento integrante da política institucional da C. M. U., por meio da Portaria nº 054/2020 (Fls. 01 e 02), prorrogada pela Portaria nº 328/2020 (Fl. 33) e devidamente instalada no dia 05 de maio de 2020 (Fl. 35).

A Comissão foi composta pelos servidores efetivos: Amanda Macedo de Camargos, Helen Cristina Vieira Freitas, Lindamar Alves Pereira, Meirivone de Sousa Silva e Renato Amaral de Oliveira, sob a presidência do último e relatado pela primeira.

2 – PROCEDIMENTOS REALIZADOS

A comissão iniciou os trabalhos no dia 05 de maio de 2020, um período temporal distante de sua instituição devido à sobrecarga de trabalho dos departamentos e seções onde seus membros são lotados, nos meses de Janeiro a Abril período que foi extremamente atípico devido a fatores internos como o afastamento de mais de uma dezena de vereadores e consequente exoneração de assessores, nomeação de novos assessores, troca de gabinetes para instalação de vereadores suplentes, comissões processantes para análise de denúncia contra mais de uma dezena de vereadores, eleição e instalação de nova mesa diretora, entre outros fatores que envolveram o empenho direto ou indireto dos departamentos e/ou seções onde os membros da presente comissão desenvolvem suas atividades funcionais.

Além dos fatores citados no parágrafo anterior, ressalta-se a ocorrência da Pandemia Mundial do Coronavírus (Covid-19/2019-nCov) conforme Portaria nº 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde (Fl. 11), declaração de Pandemia Mundial conforme Organização Mundial da Saúde (Fls. 12 a 20), declaração de emergência no município de Uberlândia conforme Decreto nº 18.553 de 20/03/2020 (Fl. 25) e Portarias da C. M. U. sendo elas nº 311/2020 de 17/03/2020 (Fls. 22 e 23) nº 315/2020 de 20/03/2020 (Fl. 24) e nº 382/2020 de 15/04/2020 (Fl. 34), o que levou à instituição de uma série de medidas pela C. M. U., dentre elas o distanciamento entre os servidores (diminuição de reuniões presenciais) e a implementação do expediente de 12h (meio dia) às 18h(dezoito horas) conforme Portaria nº

res HQ L de Sousa



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



315/2020 (Fl. 24). O que ocasionou a concentração das atividades de rotina dos membros da comissão em meio período de expediente, se comparado ao expediente normal.

Para realizar os trabalhos da Comissão os servidores reuniram-se no dia 05 de maio de 2020 e conforme Ata (Fls. 35 e 36) deliberaram alguns trabalhos que passariam a ser realizados de maneira preferencial a distância (telefone, *e-mail*, *whatsapp*®) e por meio de pesquisa a documentos de outros órgãos por meio dos portais *web* dos mesmos e, quando necessário, impressão de material consultado para juntada processual.

Nos dias subsequentes os servidores realizaram pesquisas em portais *web* de alguns órgãos levantando documentação relacionada aos assuntos do plano de desenvolvimento.

2.1 – ESTUDO E ANÁLISE

O estudo e análise de documentação levantada ocorreu por meio de leitura sempre mantendo paralelo à Lei Complementar nº 647 de 29/06/2018 e por meio de levantamento de dados que poderiam fomentar a estrutura de um possível Plano de Desenvolvimento.

2.2 – MATERIALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Como o Plano de Desenvolvimento é um futuro ato normativo desta Casa de Leis, para “materializar” os estudos a comissão elaborou de maneira didática um texto **ilustrativo** de um possível ato normativo de implementação do Plano de Desenvolvimento, salientando que o referido texto ilustrativo **não gera vínculo** do presente estudo/relatório a futuro ato normativo da C. M. U. para implementação do Plano de Desenvolvimento, haja vista que a referida normatização e implementação é de competência do próprio órgão.

O referido texto ilustrativo segue anexo ao presente relatório (Anexo I).

3 – SÍNTESE DOS ESTUDOS

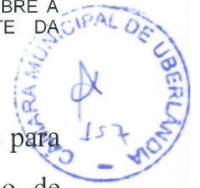
A Comissão pôde perceber que o Plano de Carreira implantado pela Lei Complementar nº 647 de 29/06/2018 possui similaridades a alguns aspectos da Lei Federal nº 11.091 de 12/01/2005 o qual dispõe do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao MEC. Dessa maneira a Comissão teve como enfoque as normativas ligadas a algumas universidades federais para coleta de informações pertinentes ao estudo desenvolvido.

ret [assinatura] [assinatura] [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



Também foram realizadas algumas pesquisas a portais de outros órgãos públicos para obter uma visão de como são tratados os assuntos a serem abordados pelo Plano de Desenvolvimento, quais sejam: programa de capacitação profissional, programa de avaliação de desempenho, progressão por capacitação profissional e progressão por mérito profissional (conforme Art. 27 da L. C. nº 647 de 29/06/2018).

Após levantar informações relevantes e, além disso, consultar algumas normas em vigor na C. M. U. referentes à L. C. nº 346 de 13/02/2004, a comissão chegou ao final dos estudos “materializando” os mesmos em um texto estruturado em simulação a um ato normativo no qual cada aspecto do Plano de Desenvolvimento é tratado individualmente, deixando claro que o referido texto estruturado pela Comissão é meramente ilustrativo.

4 – ÁREAS DE EDUCAÇÃO FORMAL ART. 9º L. C. Nº 647 DE 29/06/2018

A Comissão verificou que ainda não foi emitida Portaria ou outro Ato da C. M. U. dispondo de uma lista de áreas de educação formal compatíveis com os cargos de provimento efetivo.

Dessa maneira, aproveitando os estudos realizados, a Comissão levantou uma possível lista para parametrizar as áreas de educação formal que podem ser consideradas compatíveis com os cargos de carreira efetiva da C. M. U.

A referida lista segue anexa ao presente relatório (Anexo II), em forma de um texto **ilustrativo** de um possível ato normativo, salientando que o referido texto ilustrativo **não gera vínculo** do presente estudo/relatório a futuro ato normativo da C. M. U., haja vista que a referida normatização é de competência do próprio órgão.

5 - CONCLUSÃO

A Comissão realizou estudos pertinentes ao que foi delegado a ela de modo a demonstrar a possibilidade de implementação de Plano de Desenvolvimento conforme instituído pelo Art. 27 da L. C. nº 647 de 29/06/2018.

A implementação do Plano de Desenvolvimento pode ocorrer pela C. M. U. por meio de futuro ato normativo pertinente a ser promovido pelo próprio órgão legislativo.

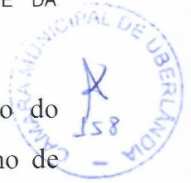
A Comissão atuou por meio de pesquisas documentais, análise de legislação pertinente, trabalho diário dos membros prioritariamente por meio dos portais *web* de alguns

ra *de* *ausa*



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



órgãos públicos (devido ao distanciamento social necessário para evitar o contágio do Coronavírus (Covid-19/2019-nCov), organização dos documentos e ilustração do Plano de Desenvolvimento por meio de um texto estruturado.

Depois de lido e aprovado em reunião da Comissão, o presente relatório será juntado e autuado na pasta processual a qual será remetida à Presidência desta Casa de Leis após a conclusão dos trabalhos.

Uberlândia, 20 de maio de 2020.

Renato Amaral de Oliveira – Presidente

Amanda Macedo de Camargos – Relatora

Helen Cristina Vieira Freitas – Membro

Lindamar Alves Pereira – Membro

Meirivone de Sousa Silva – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



6 – ANEXOS

6.1 – ANEXO I – TEXTO ILUSTRATIVO PLANO DE DESENVOLVIMENTO

[NOME INSTRUMENTO NORMATIVO] ???/2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE DESENVOLVIMENTO

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar nº 647, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Uberlândia, revoga dispositivos da Lei Complementar nº 346, de 13.02.2004, revoga a Lei Complementar nº 596, de 26 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Desenvolvimento em atendimento ao Art. 27. da Lei Complementar nº 647, de 29 de junho de 2018.

CAPÍTULO I

PLANO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 2º Para os efeitos desta(e) [nome do instrumento normativo] aplicam-se os seguintes conceitos:

I - desenvolvimento profissional: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional, no cumprimento dos objetivos institucionais;

II - capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. A capacitação ocorre em modalidades de educação não formal, considerado como o processo de aprendizagem baseado em ações de ensino que visa atualizar, aprofundar conhecimentos e complementar a formação profissional do servidor, tornando-o apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

III - avaliação de desempenho: Instrumento de avaliação funcional do servidor efetivo de maneira sistemática.

rs *mg* *LD* *AR* *busc*



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



CAPÍTULO II
PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º Progressão por Capacitação Profissional é o instituto pelo qual o servidor em efetivo exercício no cargo muda de padrão de vencimento, dentro do mesmo nível de qualificação e nível de classificação, em decorrência da obtenção de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado e a carga horária mínima exigida, respeitando o interstício mínimo, nos termos do Art. 15. e Anexo III da L. C. nº 647 de 29/06/2018.

Art. 4º O Programa de Capacitação considerado hábil para Progressão por Capacitação Profissional de servidor efetivo poderá ser desenvolvido por meio de:

I - participação em Curso de Capacitação, Extensão, Aperfeiçoamento ou Aprendizagem, nas modalidades Presencial, Semi-Presencial ou À Distância, compatível com o cargo ocupado pelo servidor e concluído durante o interstício a que se referir o requerimento;

II - participação, na modalidade de ouvinte, em Seminário, Jornada, Simpósio, Fórum ou Congresso, cujo tema seja compatível com o cargo ocupado pelo servidor e concluído durante o interstício a que se referir o requerimento.

Art. 5º A capacitação descrita no artigo anterior poderá ser ministrada por empresas públicas ou privadas desde que devidamente constituídas e regulares para fins de formação ou educação profissionalizantes, bem como por instituições de ensino ou formação profissional com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Uberlândia por meio da Escola do Legislativo ou por meio de parceria junto a outros órgãos públicos também poderá ofertar capacitação profissional aos seus servidores.

Art. 6º Ficam definidas, na forma do Anexo I a esta(e) [nome do instrumento normativo], as áreas de educação não formal que guardam relação direta com os cargos de provimento efetivo, para fundamentação da análise de compatibilidade descrita no §1º do Art. 15. da L. C. nº 647 de 29/06/2018.

Art. 7º O requerimento de Progressão por Capacitação Profissional será protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos e deverá conter:

- I - identificação do servidor;
- II - descrição do pedido;
- III - declaração de que as informações prestadas são verídicas;
- IV - assinatura do servidor;
- V - data da solicitação.

res *11/07* *de* *2020*



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



Art. 8º O servidor deverá apresentar original e cópia a ser autenticada pelo Departamento de Recursos Humanos e anexada ao requerimento do seguinte documento:

I - certificado ou documento hábil de conclusão de Curso de Capacitação, Extensão, Aperfeiçoamento ou Aprendizagem, nas modalidades Presencial, Semi-Presencial ou À Distância, contendo:

- a) data de término do curso;
- b) carga horária total;
- c) CNPJ da empresa/instituição ministrante ou código validador;
- d) identificação da pessoa emissora e sua assinatura a próprio punho ou por certificado digital (padrão ICP-Brasil).

II - certificado ou documento hábil de participação, na modalidade de ouvinte, em Seminário, Jornada, Simpósio, Fórum ou Congresso, contendo:

- a) período de realização;
- b) carga horária total;
- c) identificação e assinatura a próprio punho ou por certificado digital (padrão ICP-Brasil) do(s) organizador(es) do evento.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos ou Comissão de Desenvolvimento Funcional poderão solicitar documentação complementar ou realizar diligência(s) a fim de obter mais subsídios para a análise da solicitação da Progressão por Capacitação Profissional.

§ 2º Certificados emitidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução, por profissional da área.

§ 3º Certificados emitidos *on-line* deverão possuir código de validação.

Art. 9º O servidor optante pela L. C. nº 647 de 29/06/2018 em efetivo exercício na data de publicação do presente Plano de Desenvolvimento, poderá requerer a primeira progressão por capacitação profissional quando da conclusão do primeiro interstício de 2 (dois) anos, iniciado na publicação da L. C. nº 647 de 29/06/2018, desde que também cumpra o disposto no Art. 4º do(a) presente [nome do instrumento normativo]. Posteriormente, obedecerá ao interstício de 2 (dois) anos entre as demais progressões por capacitação profissional conforme § 2º do Art. 15. da L. C. nº 647 de 29/06/2018.

Parágrafo único. O servidor admitido na carreira posteriormente à publicação do presente Plano de Desenvolvimento obedecerá ao interstício dos 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício para possibilidade do requerimento da primeira progressão por capacitação profissional e interstício de 2 (dois) anos entre as demais progressões por capacitação profissional conforme § 2º do Art. 15. da L. C. nº 647 de 29/06/2018.

Art. 10. A concessão terá efeitos financeiros a partir da data de protocolo do requerimento.

ra *MEI* *de* *AR* *causa*



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



CAPÍTULO III
PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL
PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. A avaliação de desempenho de que trata esta(e) [nome do ato normativo] será aplicada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo de Uberlândia e processada anualmente para os fins dispostos no Art. 11 da Lei Complementar nº 647 de 29/06/2018.

Art. 12. A avaliação de desempenho é um processo pessoal e será feita com a participação do servidor, constando de três etapas:

I - primeira etapa: autoavaliação, emitida pelo servidor em avaliação;

II - segunda etapa: avaliação emitida pelos pares e pelo superior hierárquico imediato do servidor em avaliação;

III - terceira etapa: elaboração de parecer final pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 13. Considera-se superior hierárquico imediato, para os efeitos deste(a) [nome do ato normativo], o ocupante de cargo em comissão ou detentor de função gratificada responsável diretamente pela supervisão das atividades do servidor em avaliação.

Art. 14. São considerados pares, para os efeitos deste(a) [nome do ato normativo], os ocupantes de cargos de provimento efetivo que estiverem lotados no mesmo órgão administrativo em que o servidor avaliado.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do disposto no *caput*, serão considerados pares, para os efeitos deste(a) [nome do ato normativo], os integrantes da carreira a que pertencer o servidor avaliado e que estiverem em efetivo exercício na Câmara Municipal ou, ainda, os demais servidores efetivos da Câmara Municipal que possuem o mesmo nível de escolaridade que o servidor avaliado.

Art. 15. Para a avaliação de desempenho serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor em avaliação, tomando-se por base os fatores de desempenho constantes do Anexo III.

Art. 16. Ao servidor em avaliação será atribuído um dos seguintes índices de desempenho:

I - grau um: desempenho insuficiente no período, o que impede a progressão;

II - grau dois: desempenho suficiente no período para progressão de um padrão de vencimento na carreira.

§ 1º Os pontos e os critérios de atribuição para cada fator de desempenho são os definidos no Anexo III.



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020

§ 2º Para os efeitos do *caput* ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para aferição do grau de desempenho:

- I - grau um: pontuação final até 69,99 pontos;
- II - grau dois: pontuação final a partir de 70 pontos.



Art. 17. A avaliação de desempenho dar-se-á através do preenchimento de questionário, a ser disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme modelo definido no Anexo IV.

§ 1º O questionário deverá ser preenchido pelo servidor avaliado, seu superior hierárquico imediato e seus pares.

§ 2º Os questionários, após preenchidos, serão enviados ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará à Comissão de Desenvolvimento Funcional os questionários respondidos e a pasta funcional do servidor em avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento dos respectivos questionários.

Art. 19. A Comissão de Desenvolvimento Funcional procederá à análise dos documentos citados no artigo anterior e emitirá parecer final, homologando o resultado da avaliação, conforme modelo constante no Anexo V, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Funcional irá apurar a média aritmética simples dos pontos atribuídos pelo servidor, por seu superior hierárquico imediato e por seus pares, lançando-a em campo próprio no questionário.

§ 2º Quando a diferença entre a média aritmética, obtida na forma do parágrafo anterior, e a maior nota atribuída for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá buscar, através de indagação direta ao servidor avaliado, seu superior hierárquico, seu pares ou outros agentes públicos diretamente ligados ao servidor avaliado, subsídios para confirmar qual das notas é a mais correta.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, agente público fica entendido como sendo os demais servidores efetivos ou comissionados do Poder Legislativo Municipal bem ainda seus agentes políticos.

Art. 20. Concluídos os seus trabalhos, a Comissão de Desenvolvimento Funcional enviará o processo ao Departamento de Recursos Humanos que, em seguida, comunicará o servidor pessoalmente, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento.

Art. 21. O servidor poderá apresentar recurso ao 1º Secretário da Câmara Municipal quanto ao conteúdo de sua avaliação de desempenho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação referida no artigo anterior.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito ao Protocolo Geral da Câmara

ret m A AR Sousa



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



Municipal e formulado com as respectivas justificativas.

§ 2º O recurso será encaminhado ao 1.º Secretário da Câmara, para decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 3º Mantida a decisão, poderá o servidor apresentar recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação que lhe for feita, para apreciação também no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22. Decorrido o prazo citado no Art. 21 deste(a) [nome do instrumento normativo] sem a interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos que forem interpostos, o resultado final da avaliação de desempenho será publicado através de Portaria.

Art. 23. Na contagem dos prazos referidos neste Capítulo será excluído o dia do começo e incluído o dia do final, considerando-se os dias consecutivos.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nestes artigo em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 24. Os casos omissos e peculiaridades não previstos neste Capítulo serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional e submetidos à apreciação final da Presidência da Câmara Municipal de Uberlândia.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 25. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será composta de cinco membros, a saber:

I - dois vereadores, sendo que um será obrigatoriamente o Primeiro Secretário, que exercerá a atribuição de Presidente da Comissão.

II - dois servidores efetivos.

III - um servidor, ocupante de cargo em comissão, que exercerá a atribuição de relator.

Art. 26. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada três anos de participação ou a cada constituição de nova mesa diretora.

Art. 27. A Comissão de Desenvolvimento Funcional tem a função de Analisar, Homologar e Encaminhar resultados:

I - de documentação referente à Progressão por Qualificação Profissional.

II - de formulários de Avaliação de Desempenho para Progressão por Mérito Profissional, devidamente preenchidos.

rs *mg* *ad* *de* *rosa*



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



III - de documentação referente à Progressão por Capacitação Profissional.

Parágrafo único. A documentação descrita nos incisos anteriores serão recepcionadas pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme características de cada uma, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Funcional a qual dará tratamento descrito no presente artigo.

Art. 28. Ao encaminhar resultados ao Departamento de Recursos Humanos a Comissão de Desenvolvimento Funcional será clara e objetiva informando negativa ou positivamente quanto ao resultado alcançado ao final da análise processual para progressão do servidor, ficando a cargo do Departamento de Recursos Humanos a manutenção ou o novo enquadramento do servidor requerente, a depender do resultado informado.

Art. 29. O trabalho da Comissão de Desenvolvimento Funcional é relevante e voluntário, sendo vedada qualquer espécie de remuneração aos seus membros.

Art. 30. O Departamento de Recursos Humanos dará a estrutura técnico-administrativa e os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 31. O Departamento de Recursos Humanos ou a Comissão de Desenvolvimento Funcional poderão solicitar a qualquer momento documentação complementar ou realizar diligência(s) a fim de obter mais subsídios para a análise e conclusão de processo de Progressão por Qualificação Profissional, Mérito Profissional ou Capacitação Profissional.

Art. 32. Esta(e) [Instrumento normativo] entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, ? de ? de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

mt *hgt* *LD* *de* *rosa*



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



ANEXO I

ÁREAS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA COM OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Alimentos; Limpeza, higienização e conservação; Segurança do trabalho.

b) Cargo: Vigia.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Patrimônio público; Segurança do trabalho; Segurança pública.

c) Cargo: Motorista.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Legislação de trânsito; Logística; Mecânica; Segurança do trabalho; Transportes.

d) Cargo: Agente de Manutenção e Reparos.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Carpintaria; Edificações; Elétrica; Eletrônica; Hidráulica; Marcenaria; Normas de segurança; Segurança do trabalho; Serralheria; Soldas.

e) Cargo: Agente Legislativo.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração e controle de convênios; Auditoria e controle; Análise de legislação e normas nas áreas de: Administração, Arquivo, Biblioteca, Compras e licitações públicas, Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa; Comunicação interpessoal e/ou institucional; Estatística aplicada; Formação empreendedora; Gestão administrativa; Planejamento e execução: Contábil, Financeira ou Orçamentária; Projetos sociais; Sistemas e rotinas de trabalho nas áreas de: Administração, Arquivo, Biblioteca, Compras e licitações públicas, Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa.

f) Cargo: Oficial Legislativo.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração e controle de convênios; Auditoria e controle; Análise de legislação e normas nas áreas de: Administração, Arquivo, Compras e licitações públicas, Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa; Comunicação interpessoal e/ou institucional; Estatística aplicada; Formação empreendedora; Gestão administrativa; Planejamento e execução: Contábil, Financeira ou Orçamentária; Projetos sociais; Sistemas e rotinas de trabalho nas áreas de: Administração, Arquivo, Compras e licitações públicas, Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa.

g) Cargo: Fotógrafo. Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Artes gráficas; Comunicação; Computação gráfica; Desenvolvimento e *desing* para *web*; Editoração eletrônica; Editoração gráfica; Fotografia; Iluminação; Mídia; Multimídia; Novas tecnologias na comunicação; Operação de equipamentos da área da comunicação; Programação visual; Publicidade e propaganda; Redação publicitária.

na *ky* *do* *de* *sausa*



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



h) Cargo: Técnico em Informática.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Ciências da computação; Hardware; Redes. Software; Tecnologia da informação.

i) Cargo: Cinegrafista.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Artes gráficas; Cenografia; Cinema; Computação gráfica; Comunicação; Desenvolvimento e *desing* para *web*; Iluminação; Mídia; Multimídia; Novas tecnologias na comunicação; Operação de equipamentos da área da comunicação; Produção cultural; Programação visual; Publicidade e propaganda; Redação jornalística; Redação publicitária; Roteiro; Sonorização; Televisão; Vídeo.

j) Cargo: Jornalista.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Cenografia; Cinema; Comunicação; Comunicação via *internet*; Computação gráfica; Desenvolvimento e *desing* para *web*; Editoração eletrônica; Editoração gráfica; Iluminação; Mídia; Multimídia; Novas tecnologias na comunicação; Operação de equipamentos da área da comunicação; Produção cultural; Programação visual; Publicidade e propaganda; Rádio; Redação jornalística; Redação publicitária; Relações públicas; Revisão de textos; Roteiro; Sonorização; Televisão; Vídeo.

k) Cargo: Contabilista.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração; Auditoria e controle; Análise de legislação e normas nas áreas de: Administração, Arquivo, Compras e licitações públicas; Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa; Comunicação interpessoal e/ou institucional; Contabilidade, Finanças e Orçamento públicos; Economia; Estatística aplicada; Formação empreendedora; Gestão administrativa; Planejamento e execução: Contábil, Financeira ou Orçamentária; Sistemas e rotinas de trabalho nas áreas de: Administração, Arquivo, Compras e licitações públicas; Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa.

l) Cargo: Assessor Técnico-Legislativo.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração; Análise de legislação e normas na área de Telecomunicação; Ciências Jurídicas; Contabilidade, Finanças e Orçamento públicos; Direito; Economia; Formação empreendedora; Relações internacionais; Serviço Social; Técnicas legislativas.

m) Cargo: Assessor Jurídico.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração; Análise de legislação e normas na área de Telecomunicação; Ciências Jurídicas; Contabilidade, Finanças e Orçamento públicos; Direito; Economia; Formação empreendedora; Relações internacionais; Serviço Social; Técnicas legislativas.

n) Todos cargos de provimento efetivo.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração pública; Análise organizacional; Atendimento institucional; Atendimento ao público; Direito constitucional; Direito público; Estado, governo e políticas públicas; Estatística básica; Ética no serviço público; Higiene e segurança no trabalho; Informática básica, intermediária ou avançada; Língua portuguesa; Linguagem de sinais; Matemática básica; Planejamento, avaliação e processo de trabalho; Raciocínio lógico; Recursos humanos; Redação; Relações de trabalho.

res. [assinatura] de Sousa



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



ANEXO II
**MODELO SUGESTIVO DE REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO POR
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NOME:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

Venho, nos termos da Lei Complementar nº 647 de 29 de junho de 2018, observado o disposto na Seção III do Capítulo V da referida Lei, requerer Progressão por Capacitação Profissional.

Sendo a Progressão de Capacitação Profissional: () I () II () III () IV () V.

Segue anexo a este Requerimento comprovação de Capacitação Profissional.

Declaro que as informações prestadas são verídicas.

Uberlândia-MG, ____/____/____

Assinatura do Servidor Requerente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura do Servidor responsável pelo recebimento

rao HSP D AR adusa



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



ANEXO III

**CRITÉRIOS DE NOTAS PARA PREENCHIMENTO DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO**

FATOR DE DESEMPENHO		PONTOS	
1	ENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E COMPROMISSO		40,00
1.1	O servidor é pontual no cumprimento de suas obrigações e deveres.		10,00
1.1.1	Sempre	10,00	
1.1.2	Frequentemente	7,50	
1.1.3	Às vezes	5,00	
1.1.4	Raramente	2,50	
1.1.5	Nunca	0	
1.2	O relacionamento do servidor com seus colegas é baseado no respeito, trabalho em equipe e solidariedade.		10,00
1.2.1	Sempre	10,00	
1.2.2	Frequentemente	7,50	
1.2.3	Às vezes	5,00	
1.2.4	Raramente	2,50	
1.2.5	Nunca	0	
1.3	O servidor demonstra interesse e preocupação com o impacto de suas atividades no seu setor e nos demais setores da Câmara, disponibilizando-se no intuito de resolver possíveis problemas.		10,00
1.3.1	Sempre	10,00	
1.3.2	Frequentemente	7,50	
1.3.3	Às vezes	5,00	
1.3.4	Raramente	2,50	
1.3.5	Nunca	0	
1.4	O servidor é frequente ao trabalho, assumindo suas obrigações e compromissos, bem como permanecendo em seu local de trabalho evitando sair de modo desnecessário para realização de atividades não vinculadas às suas funções.		10,00
1.4.1	Sempre	10,00	
1.4.2	Frequentemente	7,50	
1.4.3	Às vezes	5,00	
1.4.4	Raramente	2,50	
1.4.5	Nunca	0	
2	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO		10,00
2.1	O servidor é produtivo na execução de suas atividades, sendo condizente o tempo gasto com a quantidade de serviço executado.		5,00
2.1.1	Sempre	5,00	
2.1.2	Frequentemente	3,75	
2.1.3	Às vezes	2,50	
2.1.4	Raramente	1,25	
2.1.5	Nunca	0	
2.2	O servidor é organizado e frequentemente planeja suas atividades conforme as prioridades do setor, bem como zela pelos materiais e equipamentos disponíveis para realização de suas atividades diárias.		5,00
2.2.1	Sempre	5,00	
2.2.2	Frequentemente	3,75	
2.2.3	Às vezes	2,50	
2.2.4	Raramente	1,25	
2.2.5	Nunca	0	
3	CONHECIMENTOS NA ÁREA DE ATIVIDADE		10,00
3.1	O servidor, diante de problemas em seu setor relacionados com as atribuições que exerce, não espera ordens superiores e procura solucioná-los rapidamente, de acordo com seu próprio intelecto.		5,00
3.1.1	Sempre	5,00	
3.1.2	Frequentemente	3,75	
3.1.3	Às vezes	2,50	
3.1.4	Raramente	1,25	
3.1.5	Nunca	0	
3.2	O servidor demonstra domínio de suas funções, concluindo tarefas com agilidade e o mínimo de erros.		5,00
3.2.1	Sempre	5,00	
3.2.2	Frequentemente	3,75	
3.2.3	Às vezes	2,50	
3.2.4	Raramente	1,25	
3.2.5	Nunca	0	
4	QUALIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO		10,00
4.1	O servidor atende o público com atenção, presteza e cordialidade e boa educação.		5,00
4.1.1	Sempre	5,00	
4.1.2	Frequentemente	3,75	
4.1.3	Às vezes	2,50	
4.1.4	Raramente	1,25	
4.1.5	Nunca	0	

re *re* *re* *re* *re* *re*



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



4.2	O servidor demonstra respeito quanto ao agir, vestir e falar.		5,00
4.2.1	Sempre	5,00	
4.2.2	Frequentemente	3,75	
4.2.3	Às vezes	2,50	
4.2.4	Raramente	1,25	
4.2.5	Nunca	0	
5	CONHECIMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CARGO		15,00
5.1	O servidor interessa-se pela melhoria de seu setor e apresenta sugestões com o propósito de alcançar tal melhoria.		5,00
5.1.1	Sempre	5,00	
5.1.2	Frequentemente	3,75	
5.1.3	Às vezes	2,50	
5.1.4	Raramente	1,25	
5.1.5	Nunca	0	
5.2	O servidor é capaz de executar sozinho suas atribuições, sem que se faça necessário acompanhamento ou ensinamento superior.		5,00
5.2.1	Sempre	5,00	
5.2.2	Frequentemente	3,75	
5.2.3	Às vezes	2,50	
5.2.4	Raramente	1,25	
5.2.5	Nunca	0	
5.3	O servidor é flexível às mudanças de trabalho e consegue se adaptar às novas demandas e prioridades.		5,00
5.3.1	Sempre	5,00	
5.3.2	Frequentemente	3,75	
5.3.3	Às vezes	2,50	
5.3.4	Raramente	1,25	
5.3.5	Nunca	0	
6	INVESTIMENTO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL		5,00
6.1	O servidor preocupa-se com seu aperfeiçoamento constante, frequentando cursos e treinamentos promovidos pela Câmara ou por sua própria iniciativa.		5,00
6.1.1	Sempre	5,00	
6.1.2	Frequentemente	3,75	
6.1.3	Às vezes	2,50	
6.1.4	Raramente	1,25	
6.1.5	Nunca	0	
7	COMPROMISSO ÉTICO		10,00
7.1	O servidor busca a melhoria no trabalho através da criação ou sugestão de procedimentos que permitam a execução de suas atividades com mais produtividade, qualidade e seriedade.		5,00
7.1.1	Sempre	5,00	
7.1.2	Frequentemente	3,75	
7.1.3	Às vezes	2,50	
7.1.4	Raramente	1,25	
7.1.5	Nunca	0	
7.2	O servidor mantém sigilo sobre suas atividades e questões internas da Câmara.		5,00
7.2.1	Sempre	5,00	
7.2.2	Frequentemente	3,75	
7.2.3	Às vezes	2,50	
7.2.4	Raramente	1,25	
7.2.5	Nunca	0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			100,00

na hora de assinar



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



**ANEXO IV
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA		
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	CARGO:	MATRÍCULA
LOTAÇÃO:	PERÍODO AVALIADO / / A / /	
2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR		
NOME	CARGO	
3. FATORES DE DESEMPENHO		PONTOS
1	ENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E COMPROMISSO	
1.1	O servidor é pontual no cumprimento de suas obrigações e deveres.	
1.2	O relacionamento do servidor com seus colegas é baseado no respeito, trabalho em equipe e solidariedade.	
1.3	O servidor demonstra interesse e preocupação com o impacto de suas atividades no seu setor e nos demais setores da Câmara, disponibilizando-se no intuito de resolver possíveis problemas.	
1.4	O servidor é frequente ao trabalho, assumindo suas obrigações e compromissos, bem como permanecendo em seu local de trabalho evitando sair de modo desnecessário para realização de atividades não vinculadas às suas funções.	
2	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO	
2.1	O servidor é produtivo na execução de suas atividades, sendo condizente o tempo gasto com a quantidade de serviço executado.	
2.2	O servidor é organizado e frequentemente planeja suas atividades conforme as prioridades do setor, bem como zela pelos materiais e equipamentos disponíveis para realização de suas atividades diárias.	
3	CONHECIMENTO NA ÁREA DE ATIVIDADE	
3.1	O servidor, diante de problemas em seu setor relacionados com as atribuições que exerce, não espera ordens superiores e procura solucioná-los rapidamente, de acordo com seu próprio intelecto.	
3.2	O servidor demonstra domínio de suas funções, concluindo tarefas com agilidade e o mínimo de erros.	
4	QUALIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	
4.1	O servidor atende o público com atenção, presteza e cordialidade e boa educação.	
4.2	O servidor demonstra respeito quanto ao agir, vestir e falar.	
5	CONHECIMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CARGO	
5.1	O servidor interessa-se pela melhoria de seu setor e apresenta sugestões com o propósito de alcançar tal melhoria.	
5.2	O servidor é capaz de executar sozinho suas atribuições, sem que se faça necessário acompanhamento ou ensinamento superior.	
5.3	O servidor é flexível às mudanças de trabalho e consegue se adaptar às novas demandas e prioridades.	
6	INVESTIMENTO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
6.1	O servidor preocupa-se com seu aperfeiçoamento constante, frequentando cursos e treinamentos promovidos pela Câmara ou por sua própria iniciativa.	
7	COMPROMISSO ÉTICO	
7.1	O servidor busca a melhoria no trabalho através da criação ou sugestão de procedimentos que permitam a execução de suas atividades com mais produtividade, qualidade e seriedade.	
7.2	O servidor mantém sigilo sobre suas atividades e questões internas da Câmara.	
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:		
SERVIDOR AVALIADO	AVALIADOR	PRESIDENTE COMISSÃO D. F.
_____/_____/_____ _____ ASSINATURA	_____/_____/_____ _____ ASSINATURA	_____/_____/_____ _____ ASSINATURA

ca *171* *de* *de* *de* *de*



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



**ANEXO V
PARECER FINAL – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA					
PARECER FINAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
NOME:		CARGO:	MATRÍCULA:		
LOTAÇÃO:		PERÍODO AVALIADO: / / a / /			
2. FATORES DE DESEMPENHO					
	FATOR	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS OBTIDOS		
1	ENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E COMPROMISSO	40,00			
2	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO	10,00			
3	CONHECIMENTO NA ÁREA DE ATIVIDADE	10,00			
4	QUALIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	10,00			
5	CONHECIMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CARGO	15,00			
6	INVESTIMENTO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL	5,00			
7	COMPROMISSO ÉTICO	10,00			
PONTUAÇÃO TOTAL:		100,00			
PERCENTUAL DA PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA:					
3. ÍNDICE DE DESEMPENHO					
Conforme o disposto no Art. 19 e 16, do(a) presente [nome ator normativo] e considerando a pontuação alcançada, a Comissão de Desenvolvimento Funcional atribui, ao servidor acima qualificado a pontuação final de _____ pontos, correspondente ao índice de desempenho grau _____.					
4. CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO		5. COMISSÃO DE DES. FUNCIONAL			
<input type="checkbox"/> Concordo com o parecer final. <input type="checkbox"/> Não concordo com o parecer final e apresentarei recurso no prazo legal.		SERVIDOR AVALIADO _____ / _____ / _____ _____		PRESIDENTE DA COMISSÃO _____ / _____ / _____ _____	

re [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



**6.2 – ANEXO II – TEXTO ILUSTRATIVO ÁREAS DE CONHECIMENTO
EDUCAÇÃO FORMAL VERSUS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

[NOME INSTRUMENTO NORMATIVO] ???/2020

**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE CONHECIMENTO DE
EDUCAÇÃO FORMAL COMPATÍVEIS COM AS
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o estabelecido no Art. 9º da Lei Complementar nº 647 de 29 de junho de
2018,

Considerando as atribuições dos cargos de provimento efetivo conforme Anexo VI da
Lei Complementar nº 346 de 13 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, as áreas de conhecimento relativas
à educação formal, compatíveis com as atribuições dos cargos de provimento efetivo da
Câmara Municipal de Uberlândia, em atendimento ao Art. 9º da Lei Complementar nº 647 de
29 de Junho de 2018.

Art. 2º Este(a) [NOME INSTRUMENTO NORMATIVO] entra em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, ? de ? de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

rt
173
de
173



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



ANEXO

**ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL, COM
RELAÇÃO DIRETA AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

A) CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Ciências e Tecnologia de Alimentos; Segurança do Trabalho.

B) CARGO: Vigia.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Patrimônio Público; Segurança do Trabalho.

C) CARGO: Motorista.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Logística; Mecânica; Segurança do Trabalho; Trânsito; Transportes.

D) CARGO: Agente de Manutenção e Reparos.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Construção Civil; Edificações; Elétrica; Eletrônica; Eletrotécnica; Hidráulica; Segurança do Trabalho; Telecomunicações.

E) CARGO: Agente Legislativo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Arquivologia; Biblioteconomia; Contabilidade; Direito; Economia; Secretariado.

F) CARGO: Oficial Legislativo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Arquivologia; Ciências da Informação; Contabilidade; Direito; Economia; Secretariado.

G) CARGO: Fotógrafo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Artes Visuais; Comunicação; Computação gráfica; Fotografia; Publicidade e Propaganda; Tecnologias na Comunicação.

H) CARGO: Técnico em Informática.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Ciências da Computação; Eletrônica; Hardware; Redes; Sistema de Informação; Software; Tecnologia da Informação.

I) CARGO: Cinegrafista.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Artes Visuais; Computação gráfica; Comunicação; Publicidade e Propaganda; Tecnologias na Comunicação.

J) CARGO: Jornalista.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Arquivologia; Comunicação; Direito; Economia; Jornalismo; Relações Internacionais; Relações Públicas; Publicidade e Propaganda; Tecnologias na Comunicação.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA**

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PARA ESTUDOS E RELATÓRIO SOBRE A
IMPLEMENTAÇÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA
POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2020



K) CARGO: Contabilista.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Atuária; Contabilidade; Controladoria; Direito; Economia; Estatística.

L) CARGO: Assessor Técnico-Legislativo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Contabilidade; Direito; Economia; Relações Internacionais.

M) CARGO: Assessor Jurídico.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Contabilidade; Direito; Economia; Relações Internacionais.

N) ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL PARA TODOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: I) Que abrangem o aprimoramento quanto ao serviço público – Áreas: Administração Pública; ou Gestão Pública. II) Que abrangem o aprimoramento quanto à formação social e/ou política do servidor – Áreas: Ciência Política; Ciências Sociais; Geografia; História; Pedagogia; Serviço Social; ou Sociologia. III) Que abrange a linguagem (escrita geral e técnica, leitura e interpretação e oralidade) – Área: Letras (Língua Portuguesa). IV) Que abrange o aprimoramento matemático (cálculos, planilhas e inventários) – Área: Matemática.

res [assinaturas]

ATAS

RESUMO DA ATA DA 6ª REUNIÃO DO 4º PERÍODO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DEZENOVE DE MAIO DE 2020 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Ronaldo Tannús; 1º Vice-Presidente - Antônio Carrijo; 2º Vice-Presidente - Leandro Neves; 3º Vice-Presidente - Pastor Átila; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Sérgio do Bom Preço; 2º Secretário - Sargento Ednaldo. **ABERTURA:** Ao décimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte, terça-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião, realizada de acordo com a Resolução nº 125/20, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS:** Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Lei que Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelas empresas que comercializam veículos automotores usados, no âmbito do município de Uberlândia, de autoria do Vereador Leandro Neves; 02) Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMUPA e dá outras providências, de autoria da Vereadora Liza Prado; 03) Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que prestarem serviço publicitário ao Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal informar, nas peças publicitárias institucionais, seu custo total ao erário municipal e o número desta lei, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 04) Projeto de Lei que Estabelece exigência para concessão de subvenções e transferências de recursos às entidades que menciona no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Sargento Ednaldo; 05) Projeto de Lei que Regulamenta o coworking, bussines centers, escritório virtual e empresa administradora no município de Uberlândia -MG, de autoria do Vereador Leandro Neves; 06) Projeto de Lei que Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Uberlândia para o exercício de 2021 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR:** Projeto de Lei nº 1284/20 que Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite ou a tramitar perante a administração direta e indireta do municipal de Uberlândia para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e prioridade especial das pessoas maiores de 80 (oitenta) anos, de autoria dos Vereadores Ronaldo Tannús, Pastor Átila e Liza Prado. **PARA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Projeto de Lei nº 1312/20 que Dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências, de autoria da Vereadora Dra. Jussara. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:** Projeto de Resolução nº 036/20 que Fixa os subsídios dos vereadores de Uberlândia, para o período da Legislatura 2021 a 2024, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora e outros, com emendas às fls. 04. **ORDEM DO DIA:** Foram aprovadas as atas da 5ª Reunião do 4º Período da 4ª Sessão Ordinária e da Reunião Especial de Posse dos Vereadores Delfino Eurípedes Marques Rodrigues e Neivaldo Honório da Silva - Magoo. Foi aprovado o requerimento nº 31134/20. **SESSÃO DE JULGAMENTO DA DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR MARCIO TEIXEIRA NOBRE:** O Presidente, Ronaldo Tannús, às 09h42m, declarou aberta a sessão de julgamento do processo nº

1249/2020, por Infração Político-Administrativa, em face do Vereador Marcio Teixeira Nobre, com base nos incisos V e VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Foi realizado o pregão convocando o denunciado Vereador Marcio Teixeira Nobre e sua defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos. O denunciado estava ausente e a defensora estava presente. Na sequência, o Presidente solicitou que qualquer dos Vereadores, o denunciado ou seu defensor, indiquem as peças que desejam que sejam feitas as leituras. O Vereador Leandro Neves solicitou a leitura da conclusão do Relatório Final às fls. 215 a 218. O Vereador Wilson Pinheiro solicitou a leitura do Mandado de Notificação às fls. 207. O Relatório Final da Comissão Processante opinou pela procedência da infração. Concluída a leitura, em conformidade com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra aos Vereadores. Nenhum Vereador fez uso da palavra. Ainda de acordo com o inciso V do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi aberta a palavra ao denunciado ou a seu defensor para defesa oral. A defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos utilizou a tribuna para defesa oral. Concluída a defesa do denunciado pela defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos, de acordo com inciso VI do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/67, foi iniciada a votação nominal referente à infração articulada na denúncia. A infração que consta da denúncia que o Vereador Marcio Teixeira Nobre fez uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, foi acolhida pelo Plenário por 23 votos favoráveis e 01 ausência. Os Vereadores Professor Edilson e Misac Lacerda não votaram por serem partes interessadas como suplentes do Vereador Marcio Teixeira Nobre. Nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto Lei 201/1967, será considerado afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado culpado pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, referente a qualquer das infrações apontadas na denúncia. Sendo assim e, considerando o resultado da votação realizada, por decisão dos Vereadores desta Casa, o Presidente, Ronaldo Tannús, proclamou culpado o Vereador Marcio Teixeira Nobre, pela infração apontada na denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, qual seja: uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas. O Presidente, Ronaldo Tannús, determinou a lavratura desta ata, a expedição do Decreto Legislativo de Cassação do Mandato do Vereador Marcio Teixeira Nobre e a comunicação do resultado desta sessão de julgamento à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI do artigo 5º do Decreto Lei 201/1967. O Presidente, Ronaldo Tannús, encerrou a presente sessão de julgamento às 10h05m. **BLOCOS PARLAMENTARES:** O Presidente, Ronaldo Tannús, fez a leitura do Ofício s/nº, de 18 de maio de 2020, assinado pelos Vereadores Magoo - Líder do PSDB, Charles Charlão - Líder do PP, Eduardo Moraes - Líder do PSC, Tunico - Líder do PL e Leandro Neves - Líder do PSD, informando a recomposição do Bloco Parlamentar Trabalho e Resultado, que ficou com a seguinte composição: Vereadores Antônio Carrijo - PSDB, Magoo - PSDB, Gláucia da Saúde - PSDB, Wilson Pinheiro - PP, Charles Charlão - PP, Clayton César - PP, Guilherme do Econômico - PP, Mineia do Glória - PP, Pastor Átila - PP, Sargento Ednaldo - PP, Sérgio do Bom Preço - PP, Heliomar Bozó - PSD, Leandro Neves - PSD, Amado Júnior - PSC, Eduardo Moraes - PSC, Ronaldo Tannús - PL e Tunico - PL. O bloco terá como Líder o Vereador Antônio Carrijo e como Vice-Líder o Vereador Wilson Pinheiro. Foi lida também a Ata de Reunião do Bloco Trabalho e Resultado anexa

ao ofício. Logo após, o Vereador Antônio Carrijo informou que o novo Líder do Bloco Trabalho e Resultado será o Vereador Eduardo Moraes. O Presidente, Ronaldo Tannús, fez a leitura da Ata de Reunião do Bloco Muda Uberlândia, informando a sua nova composição: Vereadores Adriano Zago - PDT, Dra. Jussara - PSL, Odair José - Avante, Paulo César - PC - SD, Misac Lacerda - PDT, Thiago Fernandes - PSL e Walquir Amaral - SD. O bloco terá como Líder o Vereador Thiago Fernandes e como Vice-Líder o Vereador Walquir Amaral. O Presidente, Ronaldo Tannús, fez a leitura do Ofício s/nº, de 18 de maio de 2020, de autoria da Vereadora Liza Prado, informando que hoje compõe a agremiação MDB - Movimento Democrático Brasileiro e que é Líder deste partido nesta Casa de Leis. A reunião foi suspensa das 10h32m às 11h18m para que os blocos parlamentares discutissem a formação das comissões permanentes. COMISSÕES PERMANENTES: As comissões permanentes ficaram com as seguintes composições: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: PRESIDENTE: Wilson Pinheiro, RELATOR: Magoo, MEMBRO: Adriano Zago, SUPLENTE: Antônio Carrijo, Thiago Fernandes e Mineia do Glória. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS: PRESIDENTE: Thiago Fernandes, RELATOR: Sargento Ednaldo, MEMBRO: Leandro Neves, SUPLENTE: Heliomar Bozó, Eduardo Moraes e Walquir Amaral. COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO: PRESIDENTE: Heliomar Bozó, RELATOR: Eduardo Moraes, MEMBRO: Delfino Rodrigues, SUPLENTE: Walquir Amaral, Tunico e Leandro Neves. COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO: PRESIDENTE: Gláucia da Saúde, RELATORA: Mineia do Glória, MEMBRO: Dra. Jussara, SUPLENTE: Professor Edilson, Sargento Ednaldo e Heliomar Bozó. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, SOCIAIS E DO CONSUMIDOR: PRESIDENTE: Adriano Zago, RELATORA: Liza Prado, MEMBRO: Mineia do Glória, SUPLENTE: Misac Lacerda, Pastor Átila e Tunico. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA: PRESIDENTE: Leandro Neves, RELATOR: Professor Edilson, MEMBRO: Amado Júnior, SUPLENTE: Paulo César - PC, Mineia do Glória e Eduardo Moraes. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRESIDENTE: Guilherme Miranda, RELATOR: Delfino Rodrigues, MEMBRO: Tunico, SUPLENTE: Adriano Zago, Pastor Átila e Leandro Neves. COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO: PRESIDENTE: Thiago Fernandes, RELATOR: Guilherme Miranda, MEMBRO: Heliomar Bozó, SUPLENTE: Walquir Amaral, Amado Júnior e Magoo. COMISSÃO DE POLÍTICA RURAL E ADMINISTRAÇÃO DOS DISTRITOS: PRESIDENTE: Sérgio do Bom Preço, RELATOR: Eduardo Moraes, MEMBRO: Sargento Ednaldo, SUPLENTE: Odair José, Professor Edilson e Tunico. COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA: PRESIDENTE: Sargento Ednaldo, RELATOR: Misac Lacerda, MEMBRO: Heliomar Bozó, SUPLENTE: Adriano Zago, Amado Júnior e Tunico. COMISSÃO MISTA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR: PRESIDENTE: Liza Prado, RELATOR: Adriano Zago, MEMBRO: Leandro Neves, SUPLENTE: Charles Charlão, Walquir Amaral e Heliomar Bozó. COMISSÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL: PRESIDENTE: Guilherme Miranda, RELATOR: Professor Edilson, MEMBRO: Eduardo Moraes, SUPLENTE: Liza Prado, Sargento Ednaldo e Leandro Neves. COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS: PRESIDENTE: Walquir Amaral, RELATOR: Leandro Neves, MEMBRO: Sargento Ednaldo, SUPLENTE: Thiago Fernandes, Guilherme Miranda e Pastor Átila. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL: PRESIDENTE: Amado Júnior, RELATOR: Odair José, MEMBRO: Liza Prado, SUPLENTE: Leandro Neves, Paulo César - PC e Tunico. COMISSÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA - MPE: PRESIDENTE: Eduardo

Moraes, RELATOR: Tunico, MEMBRO: Misac Lacerda, SUPLENTE: Amado Júnior, Mineia do Glória e Walquir Amaral. COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E PARADESPORTO: PRESIDENTE: Paulo César - PC, RELATOR: Heliomar Bozó, MEMBRO: Tunico, SUPLENTE: Magoo, Clayton César e Odair José. COMISSÃO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E JUVENTUDE: PRESIDENTE: Eduardo Moraes, RELATOR: Thiago Fernandes, MEMBRO: Guilherme Miranda, SUPLENTE: Walquir Amaral, Amado Júnior e Clayton César. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - REQUERIMENTO Nº 30920/20: O Vereador Thiago Fernandes, Líder do Bloco Muda Uberlândia, indicou o Vereador Adriano Zago para compor a CPI. O Vereador Antônio Carrijo informou que protocolou ontem a indicação dos membros do Bloco Trabalho e Resultado, sendo indicados os Vereadores Magoo, Tunico e Wilson Pinheiro. Portanto, a CPI do Requerimento nº 30920/20 ficará com a seguinte composição: Thiago Fernandes (1º signatário), Adriano Zago, Magoo, Tunico e Wilson Pinheiro. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença e convocou todos os Vereadores para a 7ª Reunião do 4º Período da 4ª Sessão Ordinária, que será realizada presencialmente no dia 22 de maio de 2020, sexta-feira, no horário regimental, conforme a Resolução nº 125/20, e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO TANNÚS

Presidente

SÉRGIO DO BOM PREÇO

1º Secretário

RESUMO DA ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DE POSSE DOS VEREADORES ANTÔNIO BORGES DE FREITAS - TUNICO E EDUARDO BORGES DE MORAES, REALIZADA EM DEZENOVE DE MAIO DE 2020 TERÇA-FEIRA. Ao décimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte, terça-feira, o Presidente, Ronaldo Tannús, declarou aberta a presente reunião especial, realizada na Sala da Presidência. O 1º Secretário, Vereador Sérgio do Bom Preço, fez a leitura dos Termos de Posse: “Aos dezenove dias do mês de maio de 2020, às oito horas e cinquenta minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1º Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu o Senhor Antônio Borges de Freitas convocado em substituição ao Vereador Vilmar Resende Pereira, casado em 14 de maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 1º Secretário e Ordenador de Despesas.”. “Aos dezenove dias do mês de maio de 2020, às oito horas e cinquenta minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1º Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu o Senhor Eduardo Borges de Moraes convocado em substituição ao Vereador Ronaldo Alves Pereira, cassado em 14 de maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno

da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 1º Secretário e Ordenador de Despesas.”. Os Vereadores Antônio Borges de Freitas - Tunico e Eduardo Borges de Moraes assinaram os Termos de Posse, testemunhados pelo Presidente Ronaldo Tannús e pelo 1º Secretário Sérgio do Bom Preço. O Presidente, Ronaldo Tannús, declarou empossados os Vereadores Antônio Borges de Freitas - Tunico e Eduardo Borges de Moraes. O Presidente, Ronaldo Tannús, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião especial da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e achada conforme, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

RONALDO TANNÚS
Presidente
SÉRGIO DO BOM PREÇO
1º Secretário

TERMOS

Termo de Posse de Titular de Vereador Edilson José Graciolli

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2020, às oito horas e cinquenta minutos, nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na sede da Câmara Municipal, na Sala da Presidência, situado à Av. João Naves de Ávila, nº 1617, Bairro Santa Mônica, onde se encontrava presente o Senhor Ronaldo César Vilela Tannús, Presidente da Câmara Municipal, comigo 1º Secretário e Ordenador de Despesas, compareceu o Senhor Edilson José Graciolli, convocado em substituição ao Vereador Márcio Teixeira Nobre, cassado em 19 de maio de 2020, nos termos do Art. 46, inciso III, art. 61, inciso I e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foi lavrado este termo que lido e achado conforme é assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado e por mim, 1º Secretário e Ordenador de Despesas. Câmara Municipal de Uberlândia, 22 de maio de 2020

Ronaldo César Vilela Tannús - Presidente
Edilson José Graciolli - Titular empossado
Sergimar Antônio Melo - 1º Secretário e Ordenador de Despesas

PORTARIAS

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE MAIO DE 2020 ALTERA DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 315/2020 QUE “DISPÕE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)”.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, e Considerando que as reuniões plenárias da Câmara Municipal ocorrem no período da manhã, Considerando que é necessário a utilização do protocolo, principalmente nos dias e horários que acontecem as reuniões plenárias, RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria nº 315/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Uberlândia a partir de 23/03/2020 para o período das 12:00h às 18:00h., exceto a seção de protocolo, telefonia e reprografia que deverá atender no período

matutino, em regime de plantão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Uberlândia, 22 de maio de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 475, DE 22 DE MAIO DE 2020 DISPÕE SOBRE O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRANTE DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, e

Considerando que através da Lei Complementar nº 647, de 29.06.2018 foi instituído um novo plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal, e que determinou no art. 27, que será realizado um plano de Desenvolvimento, onde deverá conter um Programa de Capacitação e o Programa de Avaliação de Desempenho, para fins de concessão da progressão por capacitação profissional e da progressão por mérito profissional,

Considerando que foi nomeada uma comissão, pela Portaria nº 054/2020, que encerrou os trabalhos, encaminhando para apreciação o referido plano, RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir por esta Portaria o Plano de Desenvolvimento e programa de Capacitação e de Avaliação de Desempenho, em atendimento ao Art. 27. da Lei Complementar nº 647, de 29 de junho de 2018.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria aplicam-se os seguintes conceitos:

I - desenvolvimento profissional: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e as habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional, no cumprimento dos objetivos institucionais;

II - capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais.

III - avaliação de desempenho: Instrumento de avaliação funcional do servidor efetivo de maneira sistemática.

Parágrafo único - A capacitação, constante do inc. II, ocorre em modalidades de educação não formal, considerado como o processo de aprendizagem baseado em ações de ensino que visa atualizar, aprofundar conhecimentos e complementar a formação profissional do servidor, tornando-o apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

CAPÍTULO II

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 3º Progressão por Capacitação Profissional é o instituto pelo qual o servidor em efetivo exercício no cargo muda de padrão de vencimento, dentro do mesmo nível de qualificação e nível de classificação, em decorrência da obtenção de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado e a carga horária mínima exigida, respeitando o interstício mínimo, nos termos do Art. 15. e Anexo III da L. C. nº 647 de 29/06/2018.

Art. 4º O Programa de Capacitação considerado hábil para Progressão por Capacitação Profissional de servidor efetivo poderá ser desenvolvido por meio de:

I - participação em Curso de Capacitação, Extensão, Aperfeiçoamento ou Aprendizagem, nas modalidades Presencial, Semi-Presencial ou À Distância, compatível com o car-

go ocupado pelo servidor e concluído durante o interstício a que se referir o requerimento;

II - participação, na modalidade de ouvinte, em Seminário, Jornada, Simpósio, Fórum ou Congresso, cujo tema seja compatível com o cargo ocupado pelo servidor e concluído durante o interstício a que se referir o requerimento.

Art. 5º A capacitação descrita no artigo anterior poderá ser ministrada por empresas públicas ou privadas desde que devidamente constituídas e regulares para fins de formação ou educação profissionalizantes, bem como por instituições de ensino ou formação profissional com ou sem fins lucrativos. Parágrafo único. A Câmara Municipal de Uberlândia por meio da Escola do Legislativo ou por meio de parceria junto a outros órgãos públicos também poderá ofertar capacitação profissional aos seus servidores.

Art. 6º Ficam definidas, na forma do Anexo I desta Portaria, as áreas de educação não formal que guardam relação direta com os cargos de provimento efetivo, para fundamentação da análise de compatibilidade descrita no §1º do Art. 15. da L. C. nº 647 de 29/06/2018.

Art. 7º O requerimento de Progressão por Capacitação Profissional será protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos e deverá conter:

- I - identificação do servidor;
- II - descrição do pedido;
- III - declaração de que as informações prestadas são verídicas;
- IV - assinatura do servidor;
- V - data da solicitação.

Art. 8º O servidor deverá apresentar original e cópia a ser autenticada pelo Departamento de Recursos Humanos e anexada ao requerimento do seguinte documento:

I - certificado ou documento hábil de conclusão de Curso de Capacitação, Extensão, Aperfeiçoamento ou Aprendizagem, nas modalidades Presencial, Semi-Presencial ou À Distância, contendo:

- a) data de término do curso;
- b) carga horária total;
- c) CNPJ da empresa/instituição ministrante ou código validador;
- d) identificação da pessoa emissora e sua assinatura a próprio punho ou por certificado digital (padrão ICP-Brasil).

II - certificado ou documento hábil de participação, na modalidade de ouvinte, em Seminário, Jornada, Simpósio, Fórum ou Congresso, contendo:

- a) período de realização;
- b) carga horária total;
- c) identificação e assinatura a próprio punho ou por certificado digital (padrão ICP-Brasil) do(s) organizador(es) do evento.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos ou Comissão de Desenvolvimento Funcional poderão solicitar documentação complementar ou realizar diligência(s) a fim de obter mais subsídios para a análise da solicitação da Progressão por Capacitação Profissional.

§ 2º Certificados emitidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados de tradução, por profissional da área.

§ 3º Certificados emitidos on-line deverão possuir código de validação.

Art. 9º O servidor optante pelo plano de cargos e carreiras instituído pela Lei Complementar nº 647, de 29/06/2018 em efetivo exercício na data de publicação do presente Plano de Desenvolvimento, poderá requerer a primeira progressão por capacitação profissional quando da conclusão do primeiro interstício de 2 (dois) anos, a contar de 29.06.2018, desde que também cumpra o disposto no Art. 4º desta Portaria.

§ 1º - As progressões subseqüentes obedecerão ao inters-

tício de 2 (dois) anos entre as demais progressões por capacitação profissional conforme § 2º do Art. 15. da L. C. nº 647 de 29/06/2018.

§ 2º - O servidor admitido na carreira posteriormente à publicação do presente Plano de Desenvolvimento obedecerá ao interstício dos 2 (dois) primeiros anos de efetivo exercício para possibilidade do requerimento da primeira progressão por capacitação profissional e interstício de 2 (dois) anos entre as demais progressões por capacitação profissional conforme § 2º do Art. 15. da L. C. nº 647 de 29/06/2018.

Art. 10. A concessão terá efeitos financeiros a partir da data de protocolo do requerimento.

CAPÍTULO III

PROGRESSÃO POR MÉRITO PROFISSIONAL PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. A avaliação de desempenho de que trata esta Portaria será aplicada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo de Uberlândia e processada anualmente para os fins dispostos no Art. 11 da Lei Complementar nº 647 de 29/06/2018.

Art. 12. A avaliação de desempenho é um processo pessoal e será feita com a participação do servidor, constando de três etapas:

- I - primeira etapa: autoavaliação, emitida pelo servidor em avaliação;
- II - segunda etapa: avaliação emitida pelos pares e pelo superior hierárquico imediato do servidor em avaliação;
- III - terceira etapa: elaboração de parecer final pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 13. Considera-se superior hierárquico imediato, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou detentor de função gratificada responsável diretamente pela supervisão das atividades do servidor em avaliação.

Art. 14. São considerados pares, para os efeitos desta Portaria, os ocupantes de cargos de provimento efetivo que estiverem lotados no mesmo órgão administrativo em que o servidor avaliado.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do disposto no caput, serão considerados pares, para os efeitos desta Portaria, os integrantes da carreira a que pertencer o servidor avaliado e que estiverem em efetivo exercício na Câmara Municipal ou, ainda, os demais servidores efetivos da Câmara Municipal que possuírem o mesmo nível de escolaridade que o servidor avaliado.

Art. 15. Para a avaliação de desempenho serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor em avaliação, tomando-se por base os fatores de desempenho constantes do Anexo III.

Art. 16. Ao servidor em avaliação será atribuído um dos seguintes índices de desempenho:

- I - grau um: desempenho insuficiente no período, o que impede a progressão;
- II - grau dois: desempenho suficiente no período para progressão de um padrão de vencimento na carreira.

§ 1º Os pontos e os critérios de atribuição para cada fator de desempenho são os definidos no Anexo III.

§ 2º Para os efeitos do caput ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para aferição do grau de desempenho:

- I - grau um: pontuação final até 69,99 pontos;
- II - grau dois: pontuação final a partir de 70 pontos.

Art. 17. A avaliação de desempenho dar-se-á através do preenchimento de questionário, a ser disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme modelo definido no Anexo IV.

§ 1º O questionário deverá ser preenchido pelo servidor

avaliado, seu superior hierárquico imediato e seus pares.

§ 2º Os questionários, após preenchidos, serão enviados ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de seu recebimento.

Art. 18. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará à Comissão de Desenvolvimento Funcional os questionários respondidos e a pasta funcional do servidor em avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento dos respectivos questionários.

Art. 19. A Comissão de Desenvolvimento Funcional procederá à análise dos documentos citados no artigo anterior e emitirá parecer final, homologando o resultado da avaliação, conforme modelo constante no Anexo V, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, a Comissão de Desenvolvimento Funcional irá apurar a média aritmética simples dos pontos atribuídos pelo servidor, por seu superior hierárquico imediato e por seus pares, lançando-a em campo próprio no questionário.

§ 2º Quando a diferença entre a média aritmética, obtida na forma do parágrafo anterior, e a maior nota atribuída for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá buscar, através de indagação direta ao servidor avaliado, seu superior hierárquico, seu pares ou outros agentes públicos diretamente ligados ao servidor avaliado, subsídios para confirmar qual das notas é a mais correta.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, agente público fica entendido como sendo os demais servidores efetivos ou comissionados do Poder Legislativo Municipal bem ainda seus agentes políticos.

Art. 20. Concluídos os seus trabalhos, a Comissão de Desenvolvimento Funcional enviará o processo ao Departamento de Recursos Humanos que, em seguida, comunicará o servidor pessoalmente, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento.

Art. 21. O servidor poderá apresentar recurso ao 1º Secretário da Câmara Municipal quanto ao conteúdo de sua avaliação de desempenho, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação referida no artigo anterior.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por escrito ao Protocolo Geral da Câmara Municipal e formulado com as respectivas justificativas.

§ 2º O recurso será encaminhado ao 1.º Secretário da Câmara, para decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

§ 3º Mantida a decisão, poderá o servidor apresentar recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação que lhe for feita, para apreciação também no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 22. Decorrido o prazo citado no Art. 21 desta Portaria sem a interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos que forem interpostos, o resultado final da avaliação de desempenho será publicado através de Portaria.

Art. 23. Na contagem dos prazos referidos neste Capítulo será excluído o dia do começo e incluído o dia do final, considerando-se os dias consecutivos.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nestes artigos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Uberlândia.

Art. 24. Os casos omissos e peculiaridades não previstos neste Capítulo serão analisados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional e submetidos à apreciação final da Presidência da Câmara Municipal de Uberlândia.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 25. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será composta de cinco membros, a saber:

I - dois vereadores, sendo que um será obrigatoriamente o Primeiro Secretário, que exercerá a atribuição de Presidente da Comissão.

II - dois servidores efetivos.

III - um servidor, ocupante de cargo em comissão, que exercerá a atribuição de relator.

Art. 26. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada três anos de participação ou a cada constituição de nova mesa diretora.

Art. 27. A Comissão de Desenvolvimento Funcional tem a função de Analisar, Homologar e Encaminhar resultados:

I - de documentação referente à Progressão por Qualificação Profissional.

II - de formulários de Avaliação de Desempenho para Progressão por Mérito Profissional, devidamente preenchidos.

III - de documentação referente à Progressão por Capacitação Profissional.

Parágrafo único. A documentação descrita nos incisos anteriores serão recepcionadas pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme características de cada uma, e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Desenvolvimento Funcional a qual dará tratamento descrito no presente artigo.

Art. 28. Ao encaminhar resultados ao Departamento de Recursos Humanos a Comissão de Desenvolvimento Funcional será clara e objetiva informando negativa ou positivamente quanto ao resultado alcançado ao final da análise processual para progressão do servidor, ficando a cargo do Departamento de Recursos Humanos a manutenção ou o novo enquadramento do servidor requerente, a depender do resultado informado.

Art. 29. O trabalho da Comissão de Desenvolvimento Funcional é relevante e voluntário, sendo vedada qualquer espécie de remuneração aos seus membros.

Art. 30. O Departamento de Recursos Humanos dará a estrutura técnico-administrativa e os recursos necessários para o funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 31. O Departamento de Recursos Humanos ou a Comissão de Desenvolvimento Funcional poderão solicitar a qualquer momento documentação complementar ou realizar diligência(s) a fim de obter mais subsídios para a análise e conclusão de processo de Progressão por Qualificação Profissional, Mérito Profissional ou Capacitação Profissional.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 22 de maio de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

ANEXO I

ÁREAS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL QUE GUARDAM RELAÇÃO DIRETA COM OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

a) Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Alimentos; Limpeza, higienização e conservação; Segurança do trabalho.

b) Cargo: Vigia.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Patrimônio público; Segurança do trabalho; Segurança pública.

c) Cargo: Motorista.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Legislação de trânsito; Logística; Mecânica; Segurança do

trabalho; Transportes.

d) Cargo: Agente de Manutenção e Reparos.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Carpintaria; Edificações; Elétrica; Eletrônica; Hidráulica; Marcenaria; Normas de segurança; Segurança do trabalho; Serralheria; Soldas.

e) Cargo: Agente Legislativo.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração e controle de convênios; Auditoria e controle; Análise de legislação e normas nas áreas de: Administração, Arquivo, Biblioteca, Compras e licitações públicas, Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa; Comunicação interpessoal e/ou institucional; Estatística aplicada; Formação empreendedora; Gestão administrativa; Planejamento e execução: Contábil, Financeira ou Orçamentária; Projetos sociais; Sistemas e rotinas de trabalho nas áreas de: Administração, Arquivo, Biblioteca, Compras e licitações públicas, Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa.

f) Cargo: Oficial Legislativo.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração e controle de convênios; Auditoria e controle; Análise de legislação e normas nas áreas de: Administração, Arquivo, Compras e licitações públicas, Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa; Comunicação interpessoal e/ou institucional; Estatística aplicada; Formação empreendedora; Gestão administrativa; Planejamento e execução: Contábil, Financeira ou Orçamentária; Projetos sociais; Sistemas e rotinas de trabalho nas áreas de: Administração, Arquivo, Compras e licitações públicas, Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa.

g) Cargo: Fotógrafo. Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Artes gráficas; Comunicação; Computação gráfica; Desenvolvimento e desing para web; Editoração eletrônica; Editoração gráfica; Fotografia; Iluminação; Mídia; Multimídia; Novas tecnologias na comunicação; Operação de equipamentos da área da comunicação; Programação visual; Publicidade e propaganda; Redação publicitária.

h) Cargo: Técnico em Informática.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Ciências da computação; Hardware; Redes. Software; Tecnologia da informação.

i) Cargo: Cinegrafista.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Artes gráficas; Cenografia; Cinema; Computação gráfica; Comunicação; Desenvolvimento e desing para web; Iluminação; Mídia; Multimídia; Novas tecnologias na comunicação; Operação de equipamentos da área da comunicação; Produção cultural; Programação visual; Publicidade e pro-

paganda; Redação jornalística; Redação publicitária; Roteiro; Sonorização; Televisão; Vídeo.

j) Cargo: Jornalista.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Cenografia; Cinema; Comunicação; Comunicação via internet; Computação gráfica; Desenvolvimento e desing para web; Editoração eletrônica; Editoração gráfica; Iluminação; Mídia; Multimídia; Novas tecnologias na comunicação; Operação de equipamentos da área da comunicação; Produção cultural; Programação visual; Publicidade e propaganda; Rádio; Redação jornalística; Redação publicitária; Relações públicas; Revisão de textos; Roteiro; Sonorização; Televisão; Vídeo.

k) Cargo: Contabilista.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração; Auditoria e controle; Análise de legislação e normas nas áreas de: Administração, Arquivo, Compras e licitações públicas; Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa; Comunicação interpessoal e/ou institucional; Contabilidade, Finanças e Orçamento públicos; Economia; Estatística aplicada; Formação empreendedora; Gestão administrativa; Planejamento e execução: Contábil, Financeira ou Orçamentária; Sistemas e rotinas de trabalho nas áreas de: Administração, Arquivo, Compras e licitações públicas; Contabilidade, Finanças, Materiais, Orçamento, Patrimônio, Pessoal, Protocolo, ou Técnica legislativa.

l) Cargo: Assessor Técnico-Legislativo.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração; Análise de legislação e normas na área de Telecomunicação; Ciências Jurídicas; Contabilidade, Finanças e Orçamento públicos; Direito; Economia; Formação empreendedora; Relações internacionais; Serviço Social; Técnicas legislativas.

m) Cargo: Assessor Jurídico.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração; Análise de legislação e normas na área de Telecomunicação; Ciências Jurídicas; Contabilidade, Finanças e Orçamento públicos; Direito; Economia; Formação empreendedora; Relações internacionais; Serviço Social; Técnicas legislativas.

n) Todos cargos de provimento efetivo.

Áreas de conhecimento relativas à educação não formal: Administração pública; Análise organizacional; Atendimento institucional; Atendimento ao público; Direito constitucional; Direito público; Estado, governo e políticas públicas; Estatística básica; Ética no serviço público; Higiene e segurança no trabalho; Informática básica, intermediária ou avançada; Língua portuguesa; Linguagem de sinais; Matemática básica; Planejamento, avaliação e processo de trabalho; Raciocínio lógico; Recursos humanos; Redação; Relações de trabalho.



maio amarelo
no trânsito, o sentido é a vida

ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DE REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
NOME:	
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:	
MATRÍCULA:	
LOTAÇÃO:	
<p>Venho, nos termos da Lei Complementar nº 647 de 29 de junho de 2018, observado o disposto na Seção III do Capítulo V da referida Lei, requerer Progressão por Capacitação Profissional.</p> <p>Sendo a Progressão de Capacitação Profissional: () I () II () III () IV () V.</p> <p>Segue anexo a este Requerimento comprovação de Capacitação Profissional.</p> <p>Declaro que as informações prestadas são verídicas.</p> <p>Uberlândia-MG, ____/____/____</p> <p align="center">_____ Assinatura do Servidor Requerente</p>	
<p>Recebido em: ____/____/____</p> <p align="center">_____ Assinatura do Servidor responsável pelo recebimento</p>	

ANEXO III
CRITÉRIOS DE NOTAS PARA PREENCHIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FATOR DE DESEMPENHO		PONTOS	
1	ENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E COMPROMISSO		40,00
1.1	O servidor é pontual no cumprimento de suas obrigações e deveres.		10,00
1.1.1	Sempre	10,00	
1.1.2	Frequentemente	7,50	
1.1.3	Às vezes	5,00	
1.1.4	Raramente	2,50	
1.1.5	Nunca	0	
1.2	O relacionamento do servidor com seus colegas é baseado no respeito, trabalho em equipe e solidariedade.		10,00
1.2.1	Sempre	10,00	
1.2.2	Frequentemente	7,50	
1.2.3	Às vezes	5,00	
1.2.4	Raramente	2,50	
1.2.5	Nunca	0	
1.3	O servidor demonstra interesse e preocupação com o impacto de suas atividades no seu setor e nos demais setores da Câmara, disponibilizando-se no intuito de resolver possíveis problemas.		10,00
1.3.1	Sempre	10,00	
1.3.2	Frequentemente	7,50	
1.3.3	Às vezes	5,00	
1.3.4	Raramente	2,50	
1.3.5	Nunca	0	
1.4	O servidor é frequente ao trabalho, assumindo suas obrigações e compromissos, bem como permanecendo em seu local de trabalho evitando sair de modo desnecessário para realização de atividades não vinculadas às suas funções.		10,00
1.4.1	Sempre	10,00	
1.4.2	Frequentemente	7,50	
1.4.3	Às vezes	5,00	
1.4.4	Raramente	2,50	

1.4.5	Nunca	0		
2	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO			10,00
2.1	O servidor é produtivo na execução de suas atividades, sendo condizente o tempo gasto com a quantidade de serviço executado.		5,00	
2.1.1	Sempre	5,00		
2.1.2	Frequentemente	3,75		
2.1.3	Às vezes	2,50		
2.1.4	Raramente	1,25		
2.1.5	Nunca	0		
2.2	O servidor é organizado e frequentemente planeja suas atividades conforme as prioridades do setor, bem como zela pelos materiais e equipamentos disponíveis para realização de suas atividades diárias.		5,00	
2.2.1	Sempre	5,00		
2.2.2	Frequentemente	3,75		
2.2.3	Às vezes	2,50		
2.2.4	Raramente	1,25		
2.2.5	Nunca	0		
3	CONHECIMENTOS NA ÁREA DE ATIVIDADE			10,00
3.1	O servidor, diante de problemas em seu setor relacionados com as atribuições que exerce, não espera ordens superiores e procura solucioná-los rapidamente, de acordo com seu próprio intelecto.		5,00	
3.1.1	Sempre	5,00		
3.1.2	Frequentemente	3,75		
3.1.3	Às vezes	2,50		
3.1.4	Raramente	1,25		
3.1.5	Nunca	0		
3.2	O servidor demonstra domínio de suas funções, concluindo tarefas com agilidade e o mínimo de erros.		5,00	
3.2.1	Sempre	5,00		
3.2.2	Frequentemente	3,75		
3.2.3	Às vezes	2,50		
3.2.4	Raramente	1,25		
3.2.5	Nunca	0		
4	QUALIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO			10,00
4.1	O servidor atende o público com atenção, presteza e cordialidade e boa educação.		5,00	
4.1.1	Sempre	5,00		
4.1.2	Frequentemente	3,75		
4.1.3	Às vezes	2,50		
4.1.4	Raramente	1,25		
4.1.5	Nunca	0		
4.2	O servidor demonstra respeito quanto ao agir, vestir e falar.		5,00	
4.2.1	Sempre	5,00		
4.2.2	Frequentemente	3,75		
4.2.3	Às vezes	2,50		
4.2.4	Raramente	1,25		
4.2.5	Nunca	0		
5	CONHECIMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CARGO			15,00
5.1	O servidor interessa-se pela melhoria de seu setor e apresenta sugestões com o propósito de alcançar tal melhoria.		5,00	
5.1.1	Sempre	5,00		
5.1.2	Frequentemente	3,75		
5.1.3	Às vezes	2,50		
5.1.4	Raramente	1,25		
5.1.5	Nunca	0		
5.2	O servidor é capaz de executar sozinho suas atribuições, sem que se faça necessário acompanhamento ou ensinamento superior.		5,00	
5.2.1	Sempre	5,00		
5.2.2	Frequentemente	3,75		
5.2.3	Às vezes	2,50		
5.2.4	Raramente	1,25		
5.2.5	Nunca	0		
5.3	O servidor é flexível às mudanças de trabalho e consegue se adaptar às novas demandas e prioridades.		5,00	
5.3.1	Sempre	5,00		
5.3.2	Frequentemente	3,75		
5.3.3	Às vezes	2,50		
5.3.4	Raramente	1,25		
5.3.5	Nunca	0		
6	INVESTIMENTO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL			5,00
6.1	O servidor preocupa-se com seu aperfeiçoamento constante, frequentando cursos e treinamentos promovidos pela Câmara ou por sua própria iniciativa.		5,00	
6.1.1	Sempre	5,00		
6.1.2	Frequentemente	3,75		
6.1.3	Às vezes	2,50		
6.1.4	Raramente	1,25		

6.1.5	Nunca	0	
7	COMPROMISSO ÉTICO		10,00
7.1	O servidor busca a melhoria no trabalho através da criação ou sugestão de procedimentos que permitam a execução de suas atividades com mais produtividade, qualidade e seriedade.		5,00
7.1.1	Sempre	5,00	
7.1.2	Frequentemente	3,75	
7.1.3	As vezes	2,50	
7.1.4	Raramente	1,25	
7.1.5	Nunca	0	
7.2	O servidor mantém sigilo sobre suas atividades e questões internas da Câmara.		5,00
7.2.1	Sempre	5,00	
7.2.2	Frequentemente	3,75	
7.2.3	As vezes	2,50	
7.2.4	Raramente	1,25	
7.2.5	Nunca	0	
PONTUAÇÃO MÁXIMA:			100,00

ANEXO IV
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA		
QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	CARGO:	MATRÍCULA
LOTAÇÃO:	PERÍODO AVALIADO __/__/__ A __/__/__	
2. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR		
NOME	CARGO	
3. FATORES DE DESEMPENHO		PONTOS
1	ENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E COMPROMISSO	
1.1	O servidor é pontual no cumprimento de suas obrigações e deveres.	
1.2	O relacionamento do servidor com seus colegas é baseado no respeito, trabalho em equipe e solidariedade.	
1.3.	O servidor demonstra interesse e preocupação com o impacto de suas atividades no seu setor e nos demais setores da Câmara, disponibilizando-se no intuito de resolver possíveis problemas.	
1.4	O servidor é frequente ao trabalho, assumindo suas obrigações e compromissos, bem como permanecendo em seu local de trabalho evitando sair de modo desnecessário para realização de atividades não vinculadas às suas funções.	
2	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO	
2.1	O servidor é produtivo na execução de suas atividades, sendo condizente o tempo gasto com a quantidade de serviço executado.	
2.2	O servidor é organizado e frequentemente planeja suas atividades conforme as prioridades do setor, bem como zela pelos materiais e equipamentos disponíveis para realização de suas atividades diárias.	
3	CONHECIMENTO NA ÁREA DE ATIVIDADE	
3.1	O servidor, diante de problemas em seu setor relacionados com as atribuições que exerce, não espera ordens superiores e procura solucioná-los rapidamente, de acordo com seu próprio intelecto.	
3.2	O servidor demonstra domínio de suas funções, concluindo tarefas com agilidade e o mínimo de erros.	
4	QUALIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	
4.1.	O servidor atende o público com atenção, presteza e cordialidade e boa educação.	
4.2	O servidor demonstra respeito quanto ao agir, vestir e falar.	
5	CONHECIMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CARGO	
5.1	O servidor interessa-se pela melhoria de seu setor e apresenta sugestões com o propósito de alcançar tal melhoria.	
5.2	O servidor é capaz de executar sozinho suas atribuições, sem que se faça necessário acompanhamento ou ensinamento superior.	
5.3	O servidor é flexível às mudanças de trabalho e consegue se adaptar às novas demandas e prioridades.	
6	INVESTIMENTO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
6.1	O servidor preocupa-se com seu aperfeiçoamento constante, frequentando cursos e treinamentos promovidos pela Câmara ou por sua própria iniciativa.	
7	COMPROMISSO ÉTICO	
7.1	O servidor busca a melhoria no trabalho através da criação ou sugestão de procedimentos que permitam a execução de suas atividades com mais produtividade, qualidade e seriedade.	

7.2	O servidor mantém sigilo sobre suas atividades e questões internas da Câmara.		
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:			
SERVIDOR AVALIADO ____/____/____ _____	AVALIADOR ____/____/____ _____	PRESIDENTE COMISSÃO D. F. ____/____/____ _____	
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	

**ANEXO V
PARECER FINAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA		
PARECER FINAL - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	CARGO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:	PERÍODO AVALIADO: __/__/__ a __/__/__	
2. FATORES DE DESEMPENHO		
FATOR	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS OBTIDOS
1 ENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E COMPROMISSO	40,00	
2 DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO	10,00	
3 CONHECIMENTO NA ÁREA DE ATIVIDADE	10,00	
4 QUALIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	10,00	
5 CONHECIMENTO DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CARGO	15,00	
6 INVESTIMENTO EM FORMAÇÃO PROFISSIONAL	5,00	
7 COMPROMISSO ÉTICO	10,00	
PONTUAÇÃO TOTAL:	100,00	
PERCENTUAL DA PONTUAÇÃO TOTAL ALCANÇADA:		
3. ÍNDICE DE DESEMPENHO		
Conforme o disposto no Art. 19 e 16, desta Portaria e considerando a pontuação alcançada, a Comissão de Desenvolvimento Funcional atribui, ao servidor acima qualificado a pontuação final de ____ pontos, correspondente ao índice de desempenho grau ____.		
4. CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO		5. COMISSÃO DE DES. FUNCIONAL
<input type="checkbox"/> Concordo com o parecer final. <input type="checkbox"/> Não concordo com o parecer final e apresentarei recurso no prazo legal.	SERVIDOR AVALIADO ____/____/____ _____	PRESIDENTE DA COMISSÃO ____/____/____ _____

CORONAVÍRUS
COVID-19

Saiba como proteger você e sua família

Acesse
saude.gov.br/coronavirus

PORTARIA Nº 476/2020**CONCEDE PROGRESSÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 9º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Desenvolvimento Funcional; **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida à servidora efetiva abaixo relacionada, Progressão, passando a ocupar a seguinte classe:

Nome	Cargo	Classe	Nível
Meirivone de Sousa Silva	Agente Legislativo	F	15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme disposto no Art. 10, da Lei Complementar nº 647 de 29.06.2018.

Câmara Municipal, 22 de maio de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA Nº 477, DE 22 DE MAIO DE 2020**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE CONHECIMENTO DE EDUCAÇÃO FORMAL COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o estabelecido no Art. 9º da Lei Complementar nº 647 de 29 de junho de 2018,

Considerando as atribuições dos cargos de provimento efetivo conforme Anexo VI da Lei Complementar nº 346 de 13 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a esta Portaria, as áreas de conhecimento relativas à educação formal, compatíveis com as atribuições dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Uberlândia, em atendimento ao Art. 9º da Lei Complementar nº 647 de 29 de Junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Uberlândia, 22 de maio de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

ANEXO**ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL, COM RELAÇÃO DIRETA AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

A) CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Ciências e Tecnologia de Alimentos; Segurança do Trabalho.

B) CARGO: Vigia.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Patrimônio Público; Segurança do Trabalho.

C) CARGO: Motorista.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Logística; Mecânica; Segurança do Trabalho; Trânsito; Transportes.

D) CARGO: Agente de Manutenção e Reparos.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Construção Civil; Edificações; Elétrica; Eletrônica; Eletrotécnica; Hidráulica; Segurança do Trabalho; Telecomunicações.

E) CARGO: Agente Legislativo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Arquivologia; Biblioteconomia; Contabilidade; Direito; Economia; Secretariado.

F) CARGO: Oficial Legislativo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Arquivologia; Ciências da Informação; Contabilidade; Direito; Economia; Secretariado.

G) CARGO: Fotógrafo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Artes Visuais; Comunicação; Computação gráfica; Fotografia; Publicidade e Propaganda; Tecnologias na Comunicação.

H) CARGO: Técnico em Informática.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Ciências da Computação; Eletrônica; Hardware; Redes; Sistema de Informação; Software; Tecnologia da Informação.

I) CARGO: Cinegrafista.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Artes Visuais; Computação gráfica; Comunicação; Publicidade e Propaganda; Tecnologias na Comunicação.

J) CARGO: Jornalista.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL:

DENGUE

O PERIGO É PARA TODOS.

O COMBATE TAMBÉM.

FAÇA SUA PARTE.

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em saude.gov.br/combateaedes

Inácio Bezerra
Campina Grande - PB

Elaine Formiga
Fortaleza - CE

Tatiane Fonseca
Diadema - SP

TODOS PERDERAM UM PARENTE VÍTIMA DO MOSQUITO.

SUS 136
MINISTÉRIO DA SAÚDE
BRASIL

Arquivologia; Comunicação; Direito; Economia; Jornalismo; Relações Internacionais; Relações Públicas; Publicidade e Propaganda; Tecnologias na Comunicação.

K) CARGO: Contabilista.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Atuária; Contabilidade; Controladoria; Direito; Economia; Estatística.

L) CARGO: Assessor Técnico-Legislativo.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Contabilidade; Direito; Economia; Relações Internacionais.

M) CARGO: Assessor Jurídico.

ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL: Administração; Contabilidade; Direito; Economia; Relações Internacionais.

N) ÁREAS DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL PARA TODOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: I) Que abrangem o aprimoramento quanto ao serviço público - Áreas: Administração Pública; ou Gestão Pública. II) Que abrangem o aprimoramento quanto à formação social e/ou política do servidor - Áreas: Ciência Política; Ciências Sociais; Geografia; História; Pedagogia; Serviço Social; ou Sociologia. III) Que abrange a linguagem (escrita geral e técnica, leitura e interpretação e oralidade) - Área: Letras (Língua Portuguesa). IV) Que abrange o aprimoramento matemático (cálculos, planilhas e inventários) - Área: Matemática.

PORTARIA 478/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA
O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 01 de julho de 2020, do cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, lotado no gabinete do Vereador Sergimar Antônio de Melo:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 05
Edgar José Nogueira.

Art. 2º - Fica nomeado a partir de 01 de julho de 2020, para o cargo de provimento em comissão, o servidor abaixo relacionado, a ser lotado no gabinete do Vereador Sergimar Antônio de Melo:

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 07
Edgar José Nogueira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 22 de maio de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS
Presidente

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 825/2020 DECRETA A CASSAÇÃO DE MANDATO DA VEREADORA PÂMELA VOLP

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente, publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a decisão da Câmara Municipal de Uberlândia, em sessão ordinária regularmente convocada para a data de 22 de maio de 2020, iniciada às 09h47min, decidiu por vinte votos favoráveis pela procedência dos fatos tipificados na infração da denúncia por uso irregular da verba indenizatória com obtenção de vantagens indevidas, na "Operação Má Impressão", fatos tipificados como infração Político Administrativa de que trata o art. 7º, inciso I e III, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

CONSIDERANDO que os votos foram colhidos de forma individual, nominalmente, sobre cada infração;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara, pela procedência especificada na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa, do devido processo legal, foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei n.º 201/1967, com Similitude a Constituição Federal e subsidiariamente pelo Código de Processo Penal.

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações Político Administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela emissão do Decreto Legislativo que se refere o Art. 5º, inciso VI do Dec. Lei 201/1967;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cassado o mandato da Vereadora Pâmela Volp - PP, nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia e no disposto do inciso I e III, do art. 7º do Decreto Lei 201/1967 e art. 49 do Regimento Interno.

Art. 2º Nos termos do inciso VI do art. 5º de Decreto Lei n.º 201/1967 seja comunicada a Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 22 de maio de 2020.

Ronaldo César Vilela Tannús
Presidente

Câmara Municipal de Uberlândia



www.camarauberlandia.mg.gov.br

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX n.º 2766, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 39 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal n.º 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br